

## Uma Fazenda em Santo António e seus Administradores: Subsídio para o Estudo das Instituições Vinculares na Madeira (Séculos XVI-XIX)<sup>1</sup>

### A Farmhouse in Santo António and its Administrators: Contribution for the Study of Entailing Institutions in Madeira (16<sup>th</sup>-19<sup>th</sup> Centuries)

*Teresa Florença*<sup>2</sup>

#### Resumo

Contribuir para o conhecimento das instituições vinculares (morgadios e capelas) na ilha da Madeira é um dos objetivos deste estudo de caso. Tem como ponto de partida a capela fúnebre instituída em 1569 por Domingos Braga e sua mulher Beatriz Nunes, imposta na sua fazenda localizada em Santo António, termo do Funchal.

Numa primeira parte tentamos compreender as implicações sociais e económicas, seguindo ao longo do tempo o processo de transmissão do vínculo a herdeiros/administradores, até à sua extinção com a reforma vincular, iniciada em 1860.

---

<sup>1</sup> Abreviaturas e siglas: ABM – Arquivo e Biblioteca da Madeira; ACSCR – Administração do Concelho de Santa Cruz; ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo; APEF – Arquivo do Paço Episcopal do Funchal; CEHA – Centro de Estudos de História do Atlântico; Cf. – Confira; CHR – Chancelaria Régia; CMFUN – Câmara Municipal do Funchal; CMSCR – Câmara Municipal de Santa Cruz; CSCF – Convento de Santa Clara do Funchal; cx. – caixa; DRAC – Direção Regional dos Assuntos Culturais; fl(s). – fólio(s); JRC – Juízo dos Resíduos e Capelas; JUD – Judiciais; l.º – livro; mç. – maço; mf. – microfilme; MR – Ministério do Reino; MSC – Misericórdia de Santa Cruz; p(p). – página(s); PRQ – Paroquiais; RGM – Registo Geral das Mercês; v. – verso; vol(s). – volumes.

Nas citações e transcrições documentais, no corpo de texto e em rodapé, a grafia foi atualizada.

<sup>2</sup> Professora de História da Cultura e das Artes, da Escola Secundária Jaime Moniz. Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1986. Mestre em História pela Universidade da Madeira em 2000, com a dissertação *O Movimento Republicano na Madeira 1882-1913*, publicada em 2004, Funchal, CEHA. Tem estudos publicados sobre a história da imprensa madeirense: 2007, *Terra de jornais: A Imprensa Pontassolense 1909-1923*, Funchal, DRAC e Arquivo Regional da Madeira; e 2010, «Imprensa Republicana Madeirense 1880-1826», in *República e Republicanos na Madeira – 1880-1926*, Funchal, CEHA, pp. 490-544. Contacto: [teresaflorenca@hotmail.com](mailto:teresaflorenca@hotmail.com).

A análise da documentação, em particular dos testamentos, motivou outro tipo de abordagem que se apresenta numa segunda parte do estudo: a salvação da alma. Permite conhecer a espiritualidade e a religiosidade vividas e observar as motivações que, durante séculos, levaram homens e mulheres a vincular os seus bens, tornando-os indivisíveis e inalienáveis. A implicar, *ad aeternum*, irmãos, filhos, sobrinhos e outras pessoas de confiança sobrecarregando-os economicamente com o cumprimento de disposições testamentárias: esmolas, missas e outros encargos pios. Modos de agir e de pensar entendíveis pelo medo, pela profunda religiosidade. Pois em causa estava a salvação da própria alma, a vida eterna.

**Palavras-chave:** Madeira; Vínculos; Morgadios; Capelas; Salvação; Alma.

### **Abstract**

To contribute for the knowledge of entailing institutions (“morgadios” and “capelas”) on Madeira island is one of the objectives of this study case. It begins with the funeral chapel established in 1569 by Domingos Braga and his wife Beatriz Nunes, imposed on their farmhouse located in Santo António Parish, Funchal.

In the first part, we try to understand social and economic implications, following through time the process of transmitting the legacy to its heirs/administrators, until its extinction, with a reform starting in 1860.

The analysis of the documentation, in particular wills, motivated another type of approach that appears in a second part of the study: the salvation of the soul. It allows to know the spirituality and religiosity lived and to observe motivations that have led men and women, for centuries, to link their goods, making them indivisible and inalienable. They involved, *ad aeternum*, brothers, children, nephews and other people of trust, overburdening them economically with testamentary provisions: alms, masses and other pious costs. Ways of acting and thinking understandable by fear, by deep religiosity. Because of soul salvation and eternal life.

**Keywords:** Madeira island; Entailing; “Morgadios”; “Capelas”; Salvation; Soul.

## **Introdução**

Quando Matilde Augusta Spínola Ferreira de Carvalho Barreto faleceu, a 9 de fevereiro de 1861, o seu filho primogénito, António, era um menino com dez anos<sup>3</sup>. Os seus irmãos eram também crianças: Matilde tinha nove<sup>4</sup> e José apenas seis<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho Barreto nasceu a 13 de maio de 1851, na freguesia de Santa Maria Maior, e batizou-se em Santa Cruz, ABM, PRQ, Santa Cruz, Batismos, l.º 855, fl. 22v.

<sup>4</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Batismos, l.º 855, fl. 56v.

<sup>5</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Batismos, l.º 855, fl. 111.

Apesar da pouca idade, recaía sobre ele, como filho primogénito, uma herança patrimonial de séculos, composta por bens vinculados inalienáveis e indivisíveis<sup>6</sup>, e outros livres dispersos por várias freguesias da Madeira, nomeadamente em Santa Cruz, Faial, Água de Pena, Gaula, Santo António da Serra, no Funchal e Porto Santo.

A morte da mãe, herdeira e administradora desse património, ocorreu em plena reforma vincular, decorrente da lei de 30 de julho de 1860, e do respetivo regulamento de 19 de janeiro de 1861, que impunha o registo oficial dos títulos vinculares, para a validade das instituições de morgado ou capela, o que deveria decorrer no prazo de dois anos<sup>7</sup>.

O pai, Remígio António da Silva Barreto, proprietário e morador na vila de Santa Cruz, na qualidade de seu tutor<sup>8</sup>, a 9 de abril 1863, procede ao início desse processo no organismo competente, o Governo Civil do Funchal<sup>9</sup>.

Mas, apesar do esforço, o processo de desmantelamento de um sistema que emperrava a sociedade e a economia<sup>10</sup> do país era inevitável. Um mês depois, a lei de 19 de maio de 1863 fez cair o regime vincular, que atravessou séculos<sup>11</sup> e implicou gerações, abolindo todos os morgados e capelas existentes no reino, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas, declarando alodiais todos os bens que os compunham<sup>12</sup>.

Perceber o modo como esse património se constituiu, fundamentou e transmitiu ao longo de gerações são propósitos deste estudo. Que interesses justificaram a fundação desses vínculos? Quais as vicissitudes por que passaram, que preocupações enfrentaram os fundadores e os herdeiros/administradores?

No século XIX, com o anúncio da reforma vincular definida por lei, como decorreu o processo? Como se cumpriu o exigido, justificando e registando terras e outros bens cuja posse se perdia no tempo? A estas e outras questões tentaremos responder, na linha de outros estudos que têm surgido nos últimos anos e que se referenciam neste trabalho.

---

<sup>6</sup> Vide CASTRO, 1989, «Morgado», pp. 345-348, a propósito da instituição dos morgadios.

<sup>7</sup> VASCONCELLOS, 1862, *Collecção Official da Legislação Portuguesa – Anno de 1861*, p. 16.

<sup>8</sup> Figura prevista pelo Artigo 18.º da Lei de 1860, VASCONCELLOS, 1861, *Collecção Official da Legislação Portuguesa – Anno de 1860*, p. 276 e do Artigo 7.º do regulamento publicado a 19 de janeiro de 1861, VASCONCELLOS, 1862, *Collecção Official da Legislação Portuguesa – Anno de 1861*, p. 12.

<sup>9</sup> ABM, Governo Civil, *Registo Vincular*, l.º 986, pp. 46-59v.

<sup>10</sup> Cf. HERÉDIA, 1850, *As contradições Vinculadas [...]*, sobre a necessidade de abolição dos vínculos na ilha.

<sup>11</sup> Vide RODRIGUES, 2013, *Abolição dos Morgadios: O caso da Madeira*, p. 3.

<sup>12</sup> VASCONCELLOS, 1864, *Collecção Official da Legislação Portuguesa – Anno de 1863*, p. 200.

## Parte I – Fundadores e Área de Assentamento

### Domingos Braga e suas Ligações Familiares

O início de uma das casas vinculadas, que António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho Barreto herdou, radica-se na capela fúnebre instituída por Domingos Braga e sua mulher Beatriz Nunes, imposta na sua fazenda localizada em Santo António, então termo da cidade do Funchal<sup>13</sup>.

O encargo pio anual e perpétuo era constituído por cinco missas rezadas que deveriam ser celebradas, em cada ano, no «Dia dos fiéis de Deus», ofertadas com um frasco de vinho e nove pães, e duas missas cantadas, uma no Dia de Nossa Senhora da Assunção e outra no Dia de Nossa Senhora da Encarnação. Deveriam ser ditas pelas suas almas no Convento de São Francisco, no Funchal, conforme declararam no testamento de mão comum, datado de 30 de abril de 1569. O cumprimento do legado ficou a cargo de uma sobrinha, herdeira da fazenda<sup>14</sup>.

Dos fundadores conhecem-se algumas ligações familiares. Domingos de Braga era filho de Marcos de Braga e Beatriz Pires e irmão de Marcos de Braga<sup>15</sup>. A presença desta família na ilha da Madeira é referenciada pela historiografia tradicional. Gaspar Frutuoso, n' *As Saudades da Terra*, escreve que

«veio de Portugal à ilha da Madeira um Marcos de Braga, homem nobre e principal, rico e abastado, que morava fora da cidade do Funchal uma légua pela terra dentro, para a banda do Norte, em uma quinta sua: e teve dois filhos, um por nome Marcos de Braga o *moço*, e outro Domingos de Braga, todos homens de grandes estaturas, e muito forçosos»<sup>16</sup>.

A Marcos de Braga, o *Velho*, Gaspar Frutuoso atribui-lhe em 1537, aquando do nascimento do príncipe D. João, filho de D. João III, mais de 70 anos. Dele conta façanhas, bravura e justiça desmedida que fazia pelas próprias mãos<sup>17</sup>. Domingos Braga «não somente imitou bem a seu pai nas forças do corpo, mas parece que o sobrepujou na magnanimidade», referindo-se ao perdão que concedeu a Pedro Ribeiro, seu cunhado, pai de António Carvalhal que, por causa de «grandes demandas sobre fazendas e heranças», o deixou «quase morto»<sup>18</sup>.

<sup>13</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 45v.

<sup>14</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 48v.

<sup>15</sup> ANTT, CSCF, mç. 4, n.º 17, fl. [2].

<sup>16</sup> FRUTUOSO, 2007, *As Saudades da Terra* [...], p. 107.

<sup>17</sup> FRUTUOSO, 2007, *As Saudades da Terra* [...], p. 108. Cf. o episódio do mulato cativo que, tendo fugido do seu senhor, assaltava os monteiros e caminhantes.

<sup>18</sup> FRUTUOSO, 2007, *As Saudades da Terra* [...], pp. 109, 110.

O Domingos Braga a que nos reportamos tinha as suas «casas e assentamento» no Trapiche<sup>19</sup>. Marcos de Braga, seu irmão, possuía também propriedades na mesma localidade que, em 1563, confrontavam com as suas<sup>20</sup>. Outros membros da família residiam em Santo António. O primo, Manuel Gonçalves Braga, morava no Pico do Cardo, Francisco de Braga e seu filho homónimo, nas «Madanelas»<sup>21</sup>.

Manuel Tavira de Cartas, que na mesma data era notário público no Funchal, refere-se a Domingos Braga como cavaleiro e atribui o mesmo estatuto a Francisco de Braga<sup>22</sup>. Observa-se também a presença entre 1509 e 1547 de um Marcos de Braga na elite concelhia, integrando vereações e desempenhando vários cargos. A 19 de março de 1509, a Câmara do Funchal, respondendo a um pedido do rei, elegeu três indivíduos que deveriam mandar plantar «madeira», entre os quais consta um Marcos de Braga<sup>23</sup>. O mesmo nome surge em 1521, mas desconhece-se se é ou não o mesmo indivíduo. É homem-bom da câmara<sup>24</sup>, «guarda da cidade de algumas casas impedidas»<sup>25</sup> e guarda-mor na comarca da ribeira de Santa Luzia e na de São Francisco<sup>26</sup>. Em 1527 está no rol dos nomeados para alealdadores e escrivães da cidade<sup>27</sup>, integrando também a lista para alcaide<sup>28</sup>. Em 1547 a vereação escolheu para almotacé um indivíduo com o mesmo nome, devendo assumir funções no mês de setembro<sup>29</sup>. Em junho desse ano, tinha sido eleito, para o mesmo cargo, um Domingos Braga<sup>30</sup>.

Em 1509 um Pero de Braga anda no negócio do açúcar<sup>31</sup>. As vereações da Câmara do Funchal referem também Lucas de Braga, homem-bom, na lista dos nomeados para servir de alcaide em 1519 e em 1522<sup>32</sup>. Em 1566, a 3 de outubro, morreu um Marcos de Braga<sup>33</sup>, «a quem os franceses mataram quando tomaram a cidade». No poema épico *Insulana*, Manuel Tomás faz de facto referência

---

<sup>19</sup> ANTT, CSCF, mç. 4, n.º 17, fl. [1v].

<sup>20</sup> ANTT, CSCF, mç. 4, n.º 17, fl. [2].

<sup>21</sup> ANTT, CSCF, mç. 4, n.º 17, fl. [4v., 5]. Grafia antiga: «Madanelas»; Madalenas?

<sup>22</sup> Que era pai de outro Francisco de Braga. ANTT, CSCF, mç. 4, n.º 17, fls. 1v. e 5.

<sup>23</sup> COSTA, 1998, *Vereações da Câmara Municipal do Funchal [...]*, vol. II, p. 36.

<sup>24</sup> COSTA, 1998, *Vereações da Câmara Municipal do Funchal [...]*, vol. II, p. 112.

<sup>25</sup> COSTA, 1998, *Vereações da Câmara Municipal do Funchal [...]*, vol. II, p. 113.

<sup>26</sup> COSTA, 1998, *Vereações da Câmara Municipal do Funchal [...]*, vol. II, p. 133.

<sup>27</sup> COSTA, 1998, *Vereações da Câmara Municipal do Funchal [...]*, vol. II, p. 157.

<sup>28</sup> COSTA, 1998, *Vereações da Câmara Municipal do Funchal [...]*, vol. II, p. 192.

<sup>29</sup> COSTA, 1998, *Vereações da Câmara Municipal do Funchal [...]*, vol. II, p. 413.

<sup>30</sup> COSTA, 1998, *Vereações da Câmara Municipal do Funchal [...]*, vol. II, p. 405.

<sup>31</sup> COSTA e PEREIRA, 1989, *Livros de Contas da Ilha da Madeira 1504-1537, II – Registo da Produção de Açúcar*, p. 181.

<sup>32</sup> COSTA, 1998, *Vereações da Câmara Municipal do Funchal [...]*, vol. II, pp. 73 e 142.

<sup>33</sup> Era casado com Isabel Timor. Foi enterrado na Sé, ABM, PRQ, Sé, Óbitos, l.º 70, fl. 15.

a um Marcos de Braga que, acompanhado de Manuel Vogado e outros homens, lutou valentemente contra os corsários<sup>34</sup>.

### Beatriz Nunes e a Doação a Mécia

Beatriz Nunes era filha de Nuno Gonçalves<sup>35</sup>, descendente dos Florenças<sup>36</sup>. A ligação de Domingos Braga e Beatriz Nunes à família Florença observa-se num instrumento de doação de uma terra no Trapiche.

A 27 de julho de 1563, Domingos Braga e Beatriz Nunes doam a Mécia Nunes, sua parente, filha de Manuel de Florença, uma fazenda que herdaram dos pais: terras de pão e baldias «com suas casas palhaças» livres e desembargadas de dízimos, que confrontavam a sul com as de Marcos de Braga e a noroeste com o então designado Caminho do Concelho<sup>37</sup>.

No documento de doação fazem-na dona, «para todo o sempre», da referida propriedade, com todos os bens móveis e de raiz, para «ela seus filhos e herdeiros que dela virão». Poderia dispor desse dote como quisesse, de acordo com seus próprios «modos» e «vontades»<sup>38</sup>. Uma cláusula testamentária impossibilitava qualquer revogação do estipulado, «sob pena de pagarem à dita Mécia Nunes para seu casamento, trezentos cruzados da moeda corrente no Reino» e todas as despesas<sup>39</sup>.

O casal explica as razões da doação. Para além de parente, era pobre e órfã. A entrega da terra tinha o valor de um dote. Queriam assegurar-lhe o futuro, vê-la «descansada». A ligação afetiva é notória. Mécia vivia com o casal no Trapiche e a doação fazia-se porque lhe tinham «muito amor» e também por agradecimento. Tinha-os servido muito bem em casa, tanto na doença como na saúde<sup>40</sup>.

Através do documento, Domingos de Braga e Beatriz Nunes «trespassavam de mãos» a referida fazenda, conferindo-lhe a «posse, propriedade, domínio senhorio», da mesma forma que a tinham recebido dos pais. No instrumento de doação pedem «por

<sup>34</sup> THOMAS, 1635, *Insvlana*, l.º VII, p. 329.

<sup>35</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 45v.

<sup>36</sup> NORONHA, [1848], *Nobiliário*, pp. 279-281. Segundo este genealogista, Beatriz Nunes era filha de Nuno Gonçalves Cardoso, o *Moço*, e de Catarina de Raz e neta paterna de Nuno Gonçalves Cardoso, o *Velho*, e de Beatriz de Florença, esta última filha de João de Salviati, o *Florentino*, e de Isabel Álvares de Abreu.

<sup>37</sup> ANTT, CSCF, mç. 4, n.º 17, fl. [2]. SOUSA, 1993, «Terras no Campanário no Século XVI», p. 484. A propósito das comunicações terrestres, este investigador considera que no século XVI, «toda uma rede de caminhos concelhios já estava constituída abrangendo todos os centros importantes povoados».

<sup>38</sup> ANTT, CSCF, mç. 4, n.º 17, fls. [2v., 3, 4].

<sup>39</sup> ANTT, CSCF, mç. 4, n.º 17, fl. [4].

<sup>40</sup> ANTT, CSCF, mç. 4, n.º 17, fl. [2v.].



mercê» ao rei que, com toda a sua justiça, decida a favor da «doação» e «confirmação» a Mécia Nunes<sup>41</sup>.

A atribuição de terras ao primeiro indivíduo da família Braga a chegar à ilha deverá ter sido em regime de sesmaria<sup>42</sup>. O documento revela a obrigação de justificação da transmissão da terra e confirmação pelo rei<sup>43</sup>.

Os Bragas integraram o núcleo dos primeiros povoadores<sup>44</sup> de Santo António, freguesia criada em 1566<sup>45</sup>. A expansão do povoamento do Funchal em direção à serra, para áreas montanhosas, com relevo acidentado, de difícil acesso e clima menos ameno, como são as áreas do Trapiche, Laranjal e Curral Velho, Lombo dos Aguiares, Vasco Gil, entre outras zonas mais altas, implicou o desbravamento, a construção de poios e recursos, como por exemplo mão-de-obra.

O que terá levado à ocupação destas áreas?<sup>46</sup> A inexistência de espaços consideráveis dentro do pequeno núcleo urbano?<sup>47</sup> A possibilidade de obtenção de propriedades com maior dimensão no termo do Funchal? Os seus recursos florestais? Maior segurança em relação às cheias das ribeiras<sup>48</sup> e melhor defesa dos ataques corsários? Poderemos pensar na vantagem de se situarem no Funchal, perto dos centros de decisão, embora com alguns obstáculos quanto à acessibilidade<sup>49</sup>.

---

<sup>41</sup> ANTT, CSCF, mç. 4, n.º 17, fls. [3-4].

<sup>42</sup> SILVA e MENESES, 1984, *Elucidário Madeirense*, vol. I, p. 166. Refere-se que em 1460 chegou à Madeira, vindo do reino, João Braga, «homem rico e nobre», a quem foram dadas terras de sesmaria na paróquia de Santo António, sítio do Laranjal.

<sup>43</sup> *Ordenações Manuelinas*, 1984, Livro Segundo, Título XVII, § 3, p. 68, «Da maneira que se há de ter na sucessão das terras, e Bens da Coroa do Reino». A transmissão das terras a quem não possuísse herdeiro legítimo, filho ou neto varão, só poderia ser efetuada por especial doação ou mercê do rei «[...] que lhe Queiramos delas fazer, e segundo os contratos e doações, que Nós, e os Reis Nossos Antecessores Fizemos, ou Faremos a aqueles, a que assim Demos as ditas Terras».

<sup>44</sup> Cf. THOMAS, 1635, *Insulana*, pp. 415 e seguintes, a propósito dos primeiros povoadores do arquipélago, com referência aos Bragas.

<sup>45</sup> FRUTUOSO, 2007, *As Saudades da Terra* [...], pp. 546, 547. É uma data provável. Vide a explicação de SILVA e MENESES, 1994, *Elucidário Madeirense*, vol. III, pp. 253, 254.

<sup>46</sup> Vide SOUSA, 1993, «Terras de Sesmaria na Madeira – Séculos XV-XVI», pp. 261-264, sobre a política de atribuição de terras de sesmaria, incluindo zonas de serra. Cf. SILVA, 1995, *A Madeira e a Construção do Mundo Atlântico (séculos XV-XVII)*, vol. I, p. 88. O investigador explica que o termo *serra* «assume um significado mais biopaisagístico que orográfico, uma vez que se entende por serra toda a área não cultivada». Considera que «na ilha da Madeira, a fonte da riqueza está na serra, porque nela se situa o reservatório de “energia selvagem” que alimenta a máquina ecológica de toda a ilha. É a floresta, são as pastagens, são os elementos da litosfera, é enfim, a água, sem a qual a vida e a exploração agrícola seriam impossíveis».

<sup>47</sup> Cf. BRANCO e RODRIGUES, 1993, «Apropriação da Natureza no Arquipélago da Madeira [...]», p. 601. Segundo os autores, em finais do século XV, a maioria das terras parece estar distribuída.

<sup>48</sup> Vide QUINTAL e VIEIRA, 1985, *Esboço de Geografia Física*, pp. 28-31, sobre os temporais que ciclicamente atingiram a Madeira, embora para épocas posteriores.

<sup>49</sup> Cf. VERÍSSIMO, 2000, *Relações de poder na sociedade madeirense do século XVII*, pp. 17-34, sobre as comunicações na ilha e a população.

Quem ali se fixava tinha a seu favor a abundância de água, embora esta exigisse um grande esforço de canalização. Por outro lado, o termo ficava, de certo modo, fora do controlo dos poderes instituídos, o que poderia conferir uma maior autonomia e liberdade de ação<sup>50</sup>.

Alguns estudos fazem referência a um Domingos Braga instituidor do morgadio do Laranjal<sup>51</sup>, situado na freguesia de Santo António, denominação que não se observou nos primeiros instituidores da capela fúnebre em estudo. Porém, no século XVIII, Rafael Drumond de Vasconcelos, um dos seus administradores, declara em 1732, no testamento, ter feito benfeitorias nos «bens de morgado» que possui no Laranjal<sup>52</sup>. O neto, Capitão João Ferreira Drumond Henriques, expressa também, em 1757, numa cláusula testamentária, a vontade de que a sua terça se anexe e «ande sempre no mesmo administrador que possuir os bens do morgado do Laranjal»<sup>53</sup>.

No século XIX, no processo de registo vincular iniciado a 9 de abril de 1863, são declaradas terras vinculadas na referida freguesia, nomeadamente no Laranjal, na Ladeira, no Curral Velho, no Pico dos Barcelos e outros locais<sup>54</sup>, mas não se observou qualquer referência ao tipo de vínculo, nem à sua denominação. Atendendo ao facto de a documentação consultada utilizar os dois conceitos, capela e morgadio, manteremos ao longo do estudo as duas designações, nas situações em que aparecem citadas<sup>55</sup>.

Esta indefinição entre capela e morgadio levou a própria coroa à sua clarificação nas *Ordenações Manuelinas*<sup>56</sup>. Estudos nesta área têm contribuído para uma melhor

---

<sup>50</sup> RODRIGUES, 1996, *Organização dos poderes e estrutura social – A ilha da Madeira: 1460-1521*, pp. 108-109. O autor refere que se pode dividir a ilha em três grandes zonas: a costa norte, a costa sul e a serra, e define esta última como «uma região de fronteira pouco conhecida e menos controlada». Na sua perspetiva não era fácil a comunicação interna.

<sup>51</sup> SILVA e MENESES, 1984, *Elucidário Madeirense*, vol. I, p. 166. VAZ, 1952, «Genealogias, Bragas», p. 39 e [1964], «Bragas, por Fêmea», pp. 254-263 e 448-450. Sobre a família e a instituição do morgadio, o autor refere herdeiros do vínculo / administradores que não são coincidentes com o testamento dos instituidores e restante documentação consultada.

<sup>52</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 45.

<sup>53</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 864, fl. 85 e ABM, JRC, cx. 69, n.º 1 fl. 7.

<sup>54</sup> ABM, Governo Civil, *Registo Vincular*, l.º 986, fls. 52, 53.

<sup>55</sup> Cf. ROSA, 2005, «*As almas herdeiras*» [...], p. 443. A propósito da administração das capelas fúnebres, a partir do segundo nomeado, relativamente à «devolução sucessória, não é de excluir que esta se fizesse em morgadio que, pelo menos a partir de meados do século XVI, passa a ser aconselhada pelos tratadistas e praxistas como a melhor forma de manter na família os ónus pios, garantindo a sua efectivação».

<sup>56</sup> Cf. *Ordenações Manuelinas*, 1984, Livro Segundo, Título XXXV, § 49, p. 192. Nestas ordenações verifica-se uma manifesta necessidade de esclarecer dúvidas entre estas duas instituições vinculares: «[...] Declaramos ser Morgado, se na instituição, que dos ditos bens os defuntos fizerem, for conteúdo, que os Administradores e possuidores dos ditos bens cumpram certas Missas, ou certos encargos, e o mais que os bens renderem hajam para si; ou que os ditos instituidores lhes deixaram os ditos



compreensão, embora permaneçam algumas dificuldades neste domínio<sup>57</sup>. Em qualquer dos casos, os encargos pios estão presentes.

### A Escolha da Herdeira

Para além das terras alodiais doadas a Mécia Nunes, Domingos Braga e Beatriz Nunes possuíam «a sua fazenda», a sua quinta em Santo António<sup>58</sup>. A 29 de abril de 1569, Francisco Afonso, vigário da freguesia, registou o testamento dos doadores. No dia seguinte, Domingos Braga, «na sala das ditas suas casas deitado em cama doente», e a mulher, «andando sã e por seus pés», veem o documento aprovado pelo tabelião público Gaspar Gonçalves, na presença de testemunhas<sup>59</sup>.

O casal esclareceu que não tinha «herdeiros forçosos», ascendentes ou descendentes<sup>60</sup> que de direito devessem herdar a sua propriedade. Num primeiro tempo, ficavam herdeiros um do outro. Por morte de um, o viúvo devia lograr de toda a fazenda disfrutando dos «usos e frutos em sua vida e serviços dos escravos e escravas»<sup>61</sup>.

Salvaguardando a vida *post mortem*, o casal fez herdeira uma sobrinha Beatriz, filha dos sobrinhos João Nunes Cardoso e Guiomar Ferreira, que ficava devendo

---

bens com certos encargos de Missas, ou de obras piedosas. E se nas instituições for conteúdo que os ditos Administradores hajam certa coisa, ou certa conta das rendas, assim como terço, quarto, ou quinto, que os bens que assim deixa renderem, e o mais que sobejar se gaste em Missas, ou em outras obras e coisas piedosas, em tais casos Declaramos não ser Morgado; e tais instituições, e semelhantes, pode e deve entender o dito Contador segundo forma de Regimento das Capelas.»

<sup>57</sup> Vide, a propósito dessa indefinição, aquando do registo vincular que decorreu, SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal 1862-1863 [...]», p. 159. SILVA, 1995, *A Madeira e a Construção do Mundo Atlântico (séculos XV-XVII)*, vol. I, p. 195, considera que «nem sempre é fácil distinguir, nas instituições vinculares madeirenses, as que são *capelas* e as que são *morgadios*, na medida em muitas delas parecem fundir numa só os atributos de ambas. O que não há dúvida é que, na Madeira, a grande maioria desses vínculos era do primeiro tipo». SANTOS, 2019, «Vínculos (morgadios e capelas)» explica que, no primeiro caso, «o que estava causa, sobretudo, era uma dimensão secular – os bens materiais e a perpetuação do capital social e simbólico da linhagem –; no que concerne à capela, o mais importante era a dimensão espiritual – traduzida nos encargos pios». ROSA, 2005, «*As almas herdeiras*» [...], pp. 448-449, entende também que existe uma «indefinição de fronteiras entre os dois tipos de vínculos», o que levou a Coroa a «definir critérios de distinção», nas *Ordenações Manuelinas* a que já nos referimos. E explica que esses critérios «não partiam da existência ou ausência de encargos pios, mas antes do maior ou menor peso daqueles no total dos rendimentos disponíveis. Na prática, estabelecia-se que a presença destes encargos era comum a todos os vínculos».

<sup>58</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 46.

<sup>59</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fls. 51-53.

<sup>60</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 47. Existe um registo de casamento, datado de 11 de fevereiro de 1553, relativo a Beatriz Braga, filha de Domingos Braga, com Sebastião Alves, mas não há qualquer referência a descendentes diretos no testamento que analisámos. Será outro Domingos Braga? Uma filha ilegítima? ABM, PRQ, Sé, Casamentos, l.º 47, fl. 72.

<sup>61</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 48.

obediência aos testadores<sup>62</sup>. A preferência pela filha deste casal está justificada pelas ligações de parentesco<sup>63</sup>. João Nunes pertencia à família de Beatriz e Guiomar Ferreira à de Domingos Braga. Na ausência de herdeiros diretos, a opção foi por uma linha alternativa colateral, numa tentativa de construção de linhagem e com ela a perpetuação da memória para além da morte.

Beatriz Nunes era criança. Os tios decidiram o presente e o seu futuro: só deveria casar com sua licença. Se não houvesse casamento antes de falecerem e ficasse em «poder do seu pai este cuidaria da fazenda, com o dever de a acrescentar<sup>64</sup>. Se até aos 15 anos não a casasse, Mécia Nunes e Lopo Rodrigues<sup>65</sup> deveriam retirar a terra «de seu poder», “fazendo-a” ou arrendando-a, com a condição dos rendimentos reverterem, não só a favor de Beatriz, mas para o dito «acrescentamento»<sup>66</sup>.

Quanto à sucessão, terra e encargos deveriam ser transmitidos ao seu filho ou filha. Se não os tivessem, transitariam para Maria, a sua irmã, e daí em diante aos seus filhos. Colocaram ainda outras hipóteses: um outro filho ou filha de João Nunes e Guiomar Ferreira: «e sempre andaré no filho ou filha mais velho»<sup>67</sup>. As decisões são reveladoras da preferência pelos sucessores, uma prática que caracteriza as instituições vinculares, cuja gestão passava por sucessivas gerações<sup>68</sup>. E nem Beatriz nem «outros seus descendentes que a herdarem a poderão vender, nem enlear, nem descambar e sempre estará inteira e melhorada por causa do encargo das missas que deixamos»<sup>69</sup>, definiu o casal. A sobrinha herdou assim a fazenda e capela fúnebre, que deveria ser cumprida perpetuamente.

Assegurando o seu cumprimento, o casal nomeou como testamenteiros Mécia Nunes e Lopo Rodrigues, a quem rogaram o cumprimento do legado, ou seja, a celebração das missas no Convento de São Francisco, se morressem antes de Beatriz ser casada. Quanto ao pagamento, deveriam pedir o dinheiro a quem possuísse a propriedade<sup>70</sup>.

---

<sup>62</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7 fl. 47v.

<sup>63</sup> ROSA, 1995, *O morgadio em Portugal, sécs. XIV-XV* [...], explica que na ausência de filhos, a preferência era pelos sobrinhos «que funcionam, porém, como “filhos adoptivos” dos instituidores», p. 96.

<sup>64</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7 fl. 47v.

<sup>65</sup> Lopo Rodrigues era pai de Manuel Rodrigues Pedreira, que foi juiz dos Resíduos e Capelas da Madeira e Porto Santo. No seu testamento, pede para ser enterrado na Sé na sepultura do sogro, Manuel de Florença, junto da mesa do Santíssimo Sacramento, ABM, JRC, cx. 23, n.º 1, fls. 49-50.

<sup>66</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7 fl. 48.

<sup>67</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7 fls. 48, 48v.

<sup>68</sup> *Vide*, a propósito da escolha do herdeiro, ROSA, 1995, *O morgadio em Portugal, sécs. XIV-XV* [...], p. 102.

<sup>69</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7 fl. 50.

<sup>70</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 50.

O pai de Beatriz Nunes foi também contemplado no testamento: «queremos que João Nunes nosso sobrinho haja desta fazenda de raiz o nosso lugar do Pico do Cardo todo [...] isto por morte do derradeiro que de nos se falecer e sem nenhum encargo»<sup>71</sup>. Privilegiaram também a moça Marquesa, que os servia, e a quem deixaram 20 mil réis para o seu casamento, estipulando condições: obediência ao que for vivo e uma vida «usando de virtude», pois se assim não fosse nada receberia. O dinheiro deveria ser-lhe distribuído de modo faseado: 10 mil réis quando casasse, e o restante cinco anos depois<sup>72</sup>.

Decidiram também o futuro dos seus escravos. «Margaida»<sup>73</sup>, Luzia, Cecília, Ana, António, Matias e Sebastião, «todos havemos por forros nesta maneira»: deveriam servir até falecerem, com obediência e lealdade, de contrário poderiam «castigar, e cativar e vender». A filha de Luzia já a tinham doado à sobrinha Beatriz. A escrava Francisca «é forra porque meu pai e minha mãe a deixaram forra, a ela e Joana». Por morte dos testadores, «Margaida» deveria receber dez cruzados pelo seu bom serviço. Quanto aos escravos que viessem a nascer, o que ficasse vivo faria o que bem lhe parecesse<sup>74</sup>.

Domingos Braga foi o primeiro a falecer. Estima-se que a morte tenha ocorrido entre 30 de abril de 1569<sup>75</sup>, data do testamento, e 16 de junho de 1579, casamento da escrava Luzia Braga, «serva sujeita de Beatriz Nunes», então já «viúva de Domingos Braga»<sup>76</sup>. Outras escravas, Cecília Braga e Ana Braga, continuaram a ser identificadas pelo nome do proprietário, apesar de este já ter falecido<sup>77</sup>.

O testamento era claro. Beatriz Nunes, a viúva, era a herdeira de todos os bens e naturalmente da capela, mas desconhecemos se a administrou. O Convento de São Francisco do Funchal atesta o cumprimento das obrigações da legítima de Domingos Braga, relativas ao ano de 1594. As missas foram pagas por Pedro Nunes Furtado<sup>78</sup>, marido da sobrinha Beatriz. Encontram-se várias quitações de cinco missas rezadas e duas cantadas “satisfeitas” por ele ao síndico do convento.

---

<sup>71</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7 fl. 49.

<sup>72</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 46v., 47.

<sup>73</sup> Escreve-se no documento também «Margida», em relação à mesma pessoa.

<sup>74</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fls. 49, 49v.

<sup>75</sup> Em 1569, aquando da redação do testamento, Domingos Braga já estava doente, ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 51v..

<sup>76</sup> ABM, PRQ, Sé, Casamentos, l.º 51, fl. 105v.

<sup>77</sup> ABM, PRQ, Sé, Casamentos, l.º 51, fl. 132, e l.º 52, fl. 87. Casaram, respetivamente, em 1581 e 1592.

<sup>78</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fl. 11 e seguintes.

A 24 de setembro de 1601 morreu a herdeira do casal, nomeando a tia e o marido como testamenteiros<sup>79</sup>. No ano seguinte, a 18 de junho de 1602, faleceu Beatriz Nunes, mulher de Domingos Braga<sup>80</sup>.

#### A Divisão da Propriedade e da Capela: O Perdão de Pio VII

Com a morte da tia e da sobrinha, a fazenda caberia a Maria, irmã de Beatriz. No registo de óbito da testadora reafirma-se o que tinha sido declarado em testamento, que era herdeira a «filha de João Nunes, ora estante na cidade de Lisboa»<sup>81</sup>.

O falecimento da sobrinha Beatriz trouxe alterações significativas na administração. Tudo indica que ocorreu uma contenda pela posse da propriedade e, conseqüentemente, um embargo por parte de João Nunes Cardoso, mas o mau estado da documentação, relativa à capela de Domingos Braga, impossibilita um maior esclarecimento.

Em 1611, Pedro Nunes Furtado esclarece junto do Convento de São Francisco que ele era obrigado «a dar conta» da totalidade da capela até 1601, pois a «fazenda andou sempre junta» até esta data. Mas, por morte da sua mulher, «está partida pelo meio entre ele e seu pai [João Nunes Cardoso] e sua irmã Maria Henriques, conforme era o testamento»<sup>82</sup>. Com a propriedade repartida os encargos pios foram também divididos: duas missas e meia rezadas e uma cantada para cada uma das partes. Pedro Nunes Furtado pagou as missas pela alma de Beatriz até morrer, a 16 de junho de 1619, quando nomeou testamenteiro o sobrinho, António Nunes<sup>83</sup>. Conhecem-se outros administradores desta parte da capela: António Furtado Mendonça, Manuel de Vasconcelos, Pedro Lopes de Vasconcelos<sup>84</sup>. Em 1791 estavam por regularizar várias contas relativas aos 40 anos anteriores<sup>85</sup>.

Em 1803, Pedro Agostinho Teixeira Drumond e Vasconcelos escreveu ao Papa Pio VII. No documento enviado ao sumo pontífice explica que entrara na administração de «alguns morgados, agravados com encargos pios, e achando que por negligência dos pretéritos administradores, deixaram de ser celebradas 64 045 missas», até ao ano 1802. Eram missas cantadas, com noturnos, responsos e outras

<sup>79</sup> ABM, PRQ, Sé, Óbitos, l.º 72, fl. 50.

<sup>80</sup> ABM, PRQ, Sé, Óbitos, l.º 72, fls. 53v., 54v.

<sup>81</sup> ABM, PRQ, Sé, Óbitos, l.º 72, fl. 54.

<sup>82</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fl. 24.

<sup>83</sup> ABM, PRQ, São Pedro, Óbitos, l.º 131, fl. 26v., 27. António Nunes [de Azevedo?].

<sup>84</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fls. 2-24.

<sup>85</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 42.

obrigações de vinho, pão, trigo e cera. Apelou assim a uma «benigna composição e a absolvição»<sup>86</sup>.

A resposta chegou através de José Baglione, juiz da Reverenda Fábrica de São Pedro, em Roma. O administrador, a título de compensação, deveria dar a esmola de 120 escudos «ao Santo Templo de Deus», assim como teria a obrigação de mandar celebrar quatro missas em sufrágio, pelas almas em causa, «rogando também pela paz e sossego da Santa Madre Igreja»<sup>87</sup>. O perdão era extensivo às ofertas pias não cumpridas<sup>88</sup> e naturalmente à capela de Beatriz Nunes, que devia 29 missas cantadas e 73 rezadas<sup>89</sup>. O pagamento foi efetuado à referida fábrica a 7 de julho de 1803<sup>90</sup>, mas os atrasos continuaram pelas décadas seguintes<sup>91</sup>.

Em 1841, as pensões relativas ao conjunto das capelas, nas quais se incluía a de Beatriz Nunes, estavam reduzidas a 20 mil réis, pagos ao Seminário do Funchal, com obrigação de celebrar um ofício de Defuntos de nove lições e missa cantada pela alma de todos os instituidores<sup>92</sup>.

#### As Preocupações de um Administrador

A outra metade da propriedade, relativa a Domingos Braga, encontrava-se em 1624 arrendada a Francisco de Lima, o *Velho*, responsável pelo acerto de contas de parte da capela no Convento de São Francisco<sup>93</sup>. Em 1626 observou-se o seu pagamento por Maria Henriques, irmã de Beatriz, continuando a satisfazer o legado até 1641<sup>94</sup>. No ano seguinte, após o falecimento de Maria, entra na administração Manuel Ferreira Drumond<sup>95</sup>, herdeiro da sua fazenda<sup>96</sup>, mantendo-se nos seus descendentes, seguindo um percurso de linhagem que privilegiou o filho mais velho<sup>97</sup>.

---

<sup>86</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fls. 56-56v.

<sup>87</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 57.

<sup>88</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 58v.

<sup>89</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 57v.

<sup>90</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 58.

<sup>91</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 61.

<sup>92</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 96v.

<sup>93</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fls. 3, 32.

<sup>94</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fls. 54-70.

<sup>95</sup> A primeira quitação que foi chamado a assumir remonta a 15 de novembro de 1642, ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fl. 71.

<sup>96</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fls. 2, 64.

<sup>97</sup> SILVA, 1995, *A Madeira e a Construção do Mundo Atlântico (séculos XV-XVII)*, vol. II, p. 688. O autor considera que a vinculação da terra no primogénito, em morgadios e capelas, «foi um importante mecanismo jurídico que evitou a pulverização da propriedade e preservou a continuidade das principais “casas” senhoriais madeirenses».

Manuel Ferreira Drumond, morador em Santa Cruz, era filho de Marcos de Braga Ferreira e Isabel Gomes, parente de Maria Henriques. A mulher, Maria de Vasconcelos, era filha de António Gramacho de Perada e de Branca de Vasconcelos<sup>98</sup>. Na sucessão identificamos o filho, João Drumond de Vasconcelos<sup>99</sup> e Rafael Drumond Vasconcelos<sup>100</sup>, «trineto de António Gramacho de Perada e de Dona Branca», conforme o próprio regista no seu testamento.

O poder e influência de Rafael transparece no referido documento. A sua administração foi das mais longas, conciliando-a durante «muitos anos» com o cargo de provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz<sup>101</sup>. Em seu nome, observaram-se pagamentos da capela de Domingos Braga entre 1671 e 1732<sup>102</sup>, ano em que faleceu<sup>103</sup>.

Da sua ação, na fazenda de Domingos Braga, conhecem-se as benfeitorias que fez nas terras de Santo António: uma «casa de adega no Laranjal dentro da qual se acham treze tonéis e quatro quartolas»<sup>104</sup>. Dá conta de um contrato que estabeleceu com Inácio da Camara Leme: que era «pensionário dos bens de meu morgado com vinte alqueires de trigo em cada um ano, e dez alqueires e um saco de centeio, cinco de cevada [...]», ou «oitocentos réis por eles», entre outros produtos<sup>105</sup>.

Do seu casamento com Luzia Manuel de Meneses<sup>106</sup> nasceram nove filhos. Prevendo a morte, tratou de distribuir os bens alodiais, amparando-os e compensando-os de alguma falha cometida ao longo da vida. Há uma notória preocupação com os filhos segundos no seu testamento. Se os bens vinculados cabiam ao primogénito, com encargos, mas também com o usufruto dos rendimentos, a posse de bens livres, herdados ou adquiridos, constituíam um apoio para os secundogénitos.

No caso em estudo, é frequente a transmissão de heranças de tios e tias solteiros, que ajudavam nesse equilíbrio. Alguns continuavam a viver na casa onde nasceram e que reunia várias gerações. No fim da vida, doavam o que possuíam aos sobrinhos que

---

<sup>98</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Casamentos, l.º 834, fl. 26v. Cf. MIRANDA, Felisberto Bettencourt, 1887-1888, 176v.

<sup>99</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fl. 75.

<sup>100</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fls. 77-90. Rafael era filho de Manuel Ferreira Drumond e de Maria Vasconcelos. Desconhecemos se este chegou a desempenhar funções de administrador. ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 857, fl. 51.

<sup>101</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 44v.

<sup>102</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1 fls. 77-90. Poderão existir pagamentos anteriores. O mau estado da documentação compromete a leitura.

<sup>103</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 44v.

<sup>104</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 45.

<sup>105</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 45v., 46.

<sup>106</sup> No casamento do filho, Filipe Moniz Drumond, refere-se que o nome da mãe é Luzia Manuel Moniz, em vez de Meneses, ABM, PRQ, Santa Cruz, Casamentos, l.º 857, fl. 64v. Luzia era neta de Jorge Moniz de Meneses e de Luzia Tavares, ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 862, fl. 50v.



tinham ajudado a criar. Por outro lado, a opção pela vida religiosa era garantia de uma vida futura sem preocupações, que funcionou tanto em relação às mulheres como aos homens.

Quando Luzia morreu, a 1 de setembro de 1699, salvaguardou a filha, Felícia Telo de Meneses<sup>107</sup>. Declarou no testamento: «Quero que de todos os meus bens que se acharem por minha morte se faça terça, a qual tomo nesta casa onde vivo que fizemos de novo, a qual deixo a minha filha Dona Felícia com encargo de dar cada ano duzentos réis, enquanto o mundo durar à Casa da Santa Misericórdia para que me mande dizer cada ano uma missa rezada de esmola de cem réis e os outros cem réis para os pobres»<sup>108</sup>.

Prevendo outra escolha de Felícia que não a do casamento, Luzia Meneses deixou em aberto a opção da filha pela vida religiosa. Se entrasse para um convento, só o pai poderia vender, para seu dote, a parte que lhe coube, mantendo a referida pensão. Numa tentativa de assegurar o cumprimento das missas apontou ainda outra saída. Não tendo herdeiros e não sendo freira, «por sua morte ficará a meus dois filhos Henrique e Félix ou a qualquer deles que vivo for e sendo que não cheguem a herdar a dita minha filha nomeará em qualquer de seus irmãos que lhe parecer, e andarás na nomeação do último possuidor com tanto que seja de minha descendência»<sup>109</sup>.

Quando Rafael<sup>110</sup> faleceu três dos seus nove filhos já tinham morrido. Francisco Moniz Drumond, o primogénito casado com Maria Teles<sup>111</sup>, foi o «sucessor dos bens de morgado», conforme declarou no testamento. Herdou também a sua parte nas legítimas dos pais. As relações de Rafael com Francisco eram tensas e, salvaguardando o património dos irmãos, estipula ao pormenor o que fazer após a sua morte. Com ele «trago um pleito em que pede alimentos», assume no referido documento. Tratava-se de uma exigência que o pai considerava injusta, pois tinha-lhe doado várias «parcelas», as quais, explicou, constavam de um rol que juntou «aos autos da dita demanda». O filho tinha também em seu poder uma mulata, Catarina<sup>112</sup>.

A relação integrava outros bens, como um tecido no valor de 34\$500 réis. As parcelas e outros objetos, como uns brincos de ouro, que obteve por falecimento

---

<sup>107</sup> Faleceu a 16 de maio de 1730. Era viúva do capitão-cabo Tristão Teixeira de Vasconcelos, ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 34v.

<sup>108</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 862, fl. 51.

<sup>109</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 862, fl. 51.

<sup>110</sup> Casou segunda vez com Francisca Xavier de Abreu, ABM, PRQ, Casamentos, Santa Cruz, l.º 857, fl. 51. O casal teve uma criança que faleceu.

<sup>111</sup> Maria Teles (ou Telo de Meneses ou Mendonça), filha de António Teixeira de Mendonça e de Constantina de Meneses. Casaram em Santa Cruz no dia 29 de novembro de 1703, PRQ, Casamentos, Santa Cruz, l.º 857, fl. 23.

<sup>112</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 45.

de Felícia Telo de Meneses, deveriam entrar na «colação para se perfazer assim dos rendimentos da sua legítima da parte de sua mãe», como da que teria por sua morte<sup>113</sup>, porque pertenciam ao casal, assim decidiu o pai.

O comportamento antiético do filho primogénito não foi impeditivo da transmissão do vínculo, no entanto verifica-se uma tentativa de alteração da sua conduta moral, demonstrando a todos o que considerava errado<sup>114</sup>.

Quatro dos filhos de Rafael já tinham o futuro assegurado, pois seguiram a vida religiosa. Henrique Moniz Drumond e Félix de Morais Drumond eram padres e dois outros «professos leigos» na Ordem de São Francisco: Frei Manuel da Paixão e Frei António de Jesus Maria. Aos primeiros, que viveram sempre em companhia do pai, escolheu-os como testamenteiros, para que cumprissem os seus legados e sufrágios.

Ao padre Henrique, da Colegiada de Santa Cruz<sup>115</sup>, dotou 300 mil réis da sua terça «para seu património»<sup>116</sup>, impostos numa propriedade de vinhas e árvores de fruto localizada no lugar da Lombada, freguesia de Santa Cruz. Poderia dispor dela enquanto vivo fosse. Depois da sua morte esta passaria a outro membro da família: «Nomeio logo a dita fazenda, a dote, e tudo mais que acontecer à minha terça em bens de morgado na forma da lei do reino na pessoa da minha neta D. Felícia filha do dito meu filho Filipe Moniz e de sua mulher D. Maria Escórcia». A doação da propriedade implicava uma pensão de 15 missas rezadas pela alma do avô, logo que dela tomasse posse. Seriam ditas de uma só vez, em sua vida<sup>117</sup>.

Após a morte de Felícia, o encargo pio deveria prosseguir «em linha direta preferindo sempre fêmea ao macho com a mesma pensão»<sup>118</sup>, beneficiando assim algumas mulheres da família. Uma cláusula testamentária concedia a possibilidade de uma herdeira vender a terça para o seu dote, caso fosse religiosa professa em qualquer convento da ilha. Com a doação desta propriedade e o legado pio instituído, compensava o filho a quem não tinha «dado depois de casado coisa alguma por conta de sua legítima»<sup>119</sup>, assegurava o futuro da neta e a salvação da sua alma.

---

<sup>113</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 45.

<sup>114</sup> Cf. ROSA, 1995, *O morgadio em Portugal, sécs. XIV-XV* [...], p. 61. A autora refere que «o merecimento corresponde à obediência; esta funda-se na convicção de que o “pai” pode impor comportamentos aos filhos. Eles próprios foram filhos modelos – no que é, sem dúvida, uma recriação do fim da vida, ou da idade adulta, da relação com os seus pais, com os antepassados. Assim o modelo passa por uma apreensão geracional do direito de impor comportamentos e esperar gratidão. Os filhos ingratos castigam-se».

<sup>115</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Casamentos, l.º 857, fl. 64v.

<sup>116</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 45v.

<sup>117</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 45v. ABM, PRQ, Santa Cruz, Casamentos, l.º 857, fl. 64v.

<sup>118</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 45v.

<sup>119</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 45v.

Ao outro filho, o padre Félix de Moraes Drumond, a quem também nada tinha dado, contemplou com «uma mulatinha por nome Antónia de idade de oito para nove meses para o servir, e por sua morte a deixará a um de seus parentes aquele a quem muito lho parecer». A frei Manuel: que «não quer mais que a bênção de Deus e a minha quero que meus testamenteiros lhe deem um hábito de saial por uma só vez»<sup>120</sup>.

Francisco, o herdeiro dos bens «de morgado», faleceu três anos depois do pai, a 11 de maio de 1735<sup>121</sup>. Para além desse património, possuía uma fazenda no sítio da Morena e uma casa na Rua do Calhau, que andaram em praça para cumprimento de dívidas<sup>122</sup>. Os pagamentos da capela de Domingos Braga ao convento de São Francisco ficaram em atraso, sendo regularizados após a sua morte pelo seu filho primogénito, o capitão João Ferreira Drumond Henriques<sup>123</sup>.

O novo administrador dos bens de Domingos Braga casou com Margarida Francisca de Vivaldos e Vilhena a 1 de setembro de 1738, no Porto da Cruz<sup>124</sup>. Bisneto de António Tavares Meneses<sup>125</sup> desempenhou, como este e o avô paterno, o cargo de provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz durante vários anos<sup>126</sup>. A situação económica da sua casa era pouco satisfatória, pelas dívidas que herdou. Esclarece no testamento que nem ele nem os irmãos herdaram bens do pai, pelo contrário, tinha ficado com prejuízo<sup>127</sup>.

Ao longo da vida administrou os bens vinculados dos avós paternos, os que instituiu o seu trisavô Jorge Moniz Meneses, assim como as terras de Leonor Usadamar e de (Vasco) Martins Moniz<sup>128</sup>. As suas contas eram registadas em livro<sup>129</sup>

---

<sup>120</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 45v.

<sup>121</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 71v.

<sup>122</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 4.

<sup>123</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fl. 91v. Conhecem-se outros filhos de Francisco Moniz Drumond: José Telo de Meneses, ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 6; Nicolau Paulo Teles de Meneses, PRQ Santa Cruz, Casamentos, l.º 858, 89v.; Clara Henriques, herdeira de Felícia Telo de Meneses, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fls. 34v.-35

<sup>124</sup> PRQ, Santa Cruz, Casamentos, l.º 765, fl. 105v. Casaram no dia 1 de setembro de 1738 na Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Guadalupe, Porto da Cruz. Ela era filha do capitão Brás Moniz Telo Meneses e de Ângela Telo de Meneses, neta paterna do capitão Brás Moniz Telo Meneses e de Margarida de Freitas e materna de Francisco Moniz Telo Meneses e Francisca de Vivaldos e Vilhena.

<sup>125</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 2v.

<sup>126</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 3. Cf. FERREIRA, 1952, «Notas para a História da freguesia de Santa Cruz», n.º 11, pp. 33, 34. O autor publica uma lista dos provedores da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz. Identificaram-se alguns nomes que constam deste estudo: Manuel Ferreira Drumond (1628 e 1645); João Drumond de Vasconcelos (1647); Capitão Bartolomeu Teles de Meneses (1699); padre Henrique Moniz Drumond (1742-1748); João Drumond de Vasconcelos (1647); capitão João Ferreira Drumond Henriques (1749); padre Félix Moraes Drumond (1751).

<sup>127</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 5.

<sup>128</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 4.

<sup>129</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 5v.

e verifica-se uma aposta na resolução de questões pendentes. Em 1751 pagou dívidas da capela de Domingos Braga, relativas aos anos compreendidos entre 1738 e 1747<sup>130</sup>. A habitação da Rua do Calhau foi readquirida<sup>131</sup>.

A Casa da Calçada, onde vivia<sup>132</sup>, foi morada de outros administradores. No imóvel herdou a parte do tio padre, Henrique Moniz Drumond<sup>133</sup>, e diz ter comprado outros quinhões aos herdeiros Domingos Monteiro de Campos, António Escórcio Drumond, faltando “satisfazer” uma quitação a familiares do tio, Diogo Telo de Meneses<sup>134</sup>. Comprou benfeitorias a outro tio, Bartolomeu Telo, e terra livre a António Telo Meneses<sup>135</sup>. Pelo investimento que efetuou, e que favorecia o seu primogénito, recomendou: «sendo justo deve o meu filho mais velho satisfazer a seus irmãos o acréscimo que nestas casas comprei»<sup>136</sup>.

Figuras 1 e 2 – Casa da Calçada, em Santa Cruz



Fonte: fotografias da autora.

Através do testamento ficamos a conhecer o seu património. Na fazenda da Calçada, declara, «tenho todas as benfeitorias que estão na ladeira de malvasia toda a mais fazenda dali para cima buscado o ribeiro», e outro bocado «onde estão as

<sup>130</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fl. 95.

<sup>131</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 4.

<sup>132</sup> ARM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 8v.

<sup>133</sup> ARM, JRC, cx. 68, n.º 5, fl. 48v.

<sup>134</sup> ARM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 5v.

<sup>135</sup> ARM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 6.

<sup>136</sup> ARM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 5v.

limeiras»<sup>137</sup>. Possuía também benfeitorias numa fazenda de morgado, em Água de Pena, no valor de 17 mil réis, terra que era explorada pelo caseiro António Nunes<sup>138</sup>. Comprou também terras livres no Lugarinho, Água de Pena<sup>139</sup> e, entre outros bens, tinha «em várias mãos algum gado vacuum» e também ovelhas<sup>140</sup>.

### A Herança do Tio Padre

O património do capitão João Ferreira Drumond Henriques alterou-se com a herança dos bens do tio, padre Henrique Moniz Drumond, filho de Rafael Drumond de Vasconcelos e de Luzia Manuel, que, como o pai, tinha desempenhado o cargo de provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz<sup>141</sup>.

No seu testamento, aprovado a 25 de setembro de 1751, instituiu por seus universais herdeiros os sobrinhos João Ferreira Drumond Henriques e Margarida, sua mulher, «pelo muito amor, respeito e obediência» que sempre lhe tiveram<sup>142</sup>.

Fez «terça na forma de lei do Reino com vínculo perpétuo até ao fim do Mundo» de todos os bens de raiz com pensão de cinco missas, que deveriam ser ditas de uma só vez em cada vida, na entrada de cada herdeiro<sup>143</sup>. Após a morte do sobrinho seria transmitida ao seu primogénito ou, em caso de não existir, à filha mais velha. Se o casal não tivesse filhos, a terça deveria seguir em «linha direita» na descendência do seu pai<sup>144</sup>.

Tratava-se de um conjunto de bens de raiz, como consta do auto de inventário de 7 de outubro de 1754, apresentado pelo administrador<sup>145</sup>. Incluía várias terras situadas no Lugarinho, freguesia de Água de Pena as quais tinham como foreiras as freiras do Convento de Nossa Senhora da Encarnação, nas Amoreiras, na Lombada de Santa Cruz, nas Nogueiras, em Santo António, e parte de uma casa na Rochinha que tinha herdado do pai<sup>146</sup>.

Algumas propriedades tinham sido adquiridas. Possuía outros bens livres que foram distribuídos por familiares, nomeadamente pela sobrinha Felícia Alberta a

---

<sup>137</sup> ARM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 5.

<sup>138</sup> ARM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 5.

<sup>139</sup> ARM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 7.

<sup>140</sup> ARM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 7.

<sup>141</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5, fl. 4.

<sup>142</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5, fl. 10, 10v.

<sup>143</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5, fl. 8.

<sup>144</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5, fl. 8v.

<sup>145</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5, fl. 32.

<sup>146</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5, fls. 32v.-36v.



quem coube, enquanto vivesse, a fazenda da Lombada, com casa de telha, mas que por sua morte seria do «morgado»<sup>147</sup>. Algum desafogo financeiro provinha em parte da produção vinícola. Em maio de 1750 tinha vendido a Manuel de Vasconcelos 32 pipas de vinho, a 44 mil réis a pipa «encascada»<sup>148</sup>.

Após o pagamento das dívidas e legados, o restante seria do referido casal com algumas exceções: «deixo toda a novidade que tenho nas minhas lojas assim velha como nova [...]. Herdam tudo exceto as vacas fêmeas que tenho na mão de Pedro Rodrigues e António Fernandes das Nogueiras que quero que estas se conservem em bens de terça anexas a quem for administrador do morgado do Laranjal e os administradores só delas terão uso e fruto». O casal era obrigado a conservar a quantidade que existia aquando da sua morte, pois eram de partilha e ele só possuía a metade<sup>149</sup>, um esclarecimento que estabelece uma nítida separação entre bens livres e vinculados. A integração de um novo vínculo trouxe um aumento de património, mas também novas obrigações.

A transmissão de terças, legítimas, casas e outras propriedades partilhadas por vários membros da família, geraram ao longo do tempo situações indefinidas e problemáticas. Em alguns casos, a inexistência de inventário prolongava a indefinição no tempo, com prejuízo dos herdeiros que não tomavam posse efetiva dos seus bens.

O padre Henrique Moniz Drumond faz referência a situações idênticas: «depois da morte de meu pai Rafael Drumond e Vasconcelos administrei e lucrei a legítima de minha irmã Dona Felícia Telo que lhe coube no inventário de minha mãe Dona Luzia Manuel»<sup>150</sup>. As questões de partilha prolongavam-se por vezes até à morte e transitavam para a geração seguinte.

#### A Difícil “Satisfação” das Contas

A manutenção da linhagem familiar com base na primogenitura e varonia manteve-se com João Ferreira Drumond Henriques. Todos os seus bens vinculados pertenciam ao filho mais velho e, em falta dele, à «fêmea mais velha»<sup>151</sup>. Por herdeiros universais dos bens livres nomeou os seus 11 filhos<sup>152</sup>.

---

<sup>147</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5, fl. 30.

<sup>148</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5, fl. 7.

<sup>149</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5, fls. 7v., 8.

<sup>150</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5, fl. 6.

<sup>151</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 4.

<sup>152</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 8.



Ao primogénito recomenda obediência à mãe e cuidado com as irmãs: devia «recolher suas irmãs freiras», quando tivessem idade suficiente, por ser o «melhor estado que lhe pode dar tomando exemplo do que eu obrei com uma que tive pois assim fazem os irmãos bem-nascidos pois assim recebe em grande honra sua»<sup>153</sup>.

Como testamenteiros nomeou a mulher, tutora dos filhos, e o irmão, Nicolau Paulo de Meneses. A Margarida recomenda muito a educação dos filhos e o cuidado com a sua mãe: que «trate dela com o mesmo amor, fazendo nisto grande oferta a Deus e a mim muito favor e gosto»<sup>154</sup>. Rogou a seus cunhados Cristóvão Alexandre Moniz Meneses e capitão Manuel Teles Moniz Meneses que ajudassem a esposa na testamentaria. A ela deixou a terça de todos os seus bens móveis e de raiz, sem pensão alguma, e por sua morte a todas as filhas, com pensão de cinco missas na entrada de cada uma, enquanto vivessem. Os rendimentos deveriam servir «para comerem e desfrutarem todas juntas»<sup>155</sup>. Mas a herança e a entrada na terça estavam condicionadas: não poderiam casar contra a vontade da mãe e dos seus parentes. Se porventura optassem pela vida religiosa, teriam uma parte para a compra do hábito. A decisão sobre o destino a dar aos seus bens ultrapassou a morte das filhas. Quando morressem, a terça deveria ser anexada «ao morgado do Laranjal» que possuía na freguesia de Santo António e manter-se no seu administrador com a mesma pensão<sup>156</sup>.

João Ferreira Drumond Henriques faleceu a 21 de junho de 1757. Margarida Francisca, como tutora do filho, assumiu a capela de Domingos Braga. Regularizou pagamentos em atraso ao Convento de São Francisco, entre 1754 e 1758<sup>157</sup>. Ao longo do tempo, foi cumprindo com dificuldade aquela obrigação pia. Em 1769 pagou contas relativas a sete anos<sup>158</sup>. Em 1776, o filho, capitão Henrique João Ferreira Drumond, resolveu o período compreendido entre 1770 a 1776<sup>159</sup>.

Margarida Francisca morreu a 8 de maio de 1787. Como seus testamenteiros nomeou os filhos<sup>160</sup>: capitão Henrique João Ferreira Drumond, José Francisco Ferreira

---

<sup>153</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 7.

<sup>154</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 6v.

<sup>155</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 6v.

<sup>156</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fl. 7.

<sup>157</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fl. 96.

<sup>158</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fl. 98.

<sup>159</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fl. 100.

<sup>160</sup> Conhecem-se outros filhos: António faleceu aos 26 dias de julho de 1755, ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 864, fl. 59v.; Francisca Vicência Drumond faleceu solteira, a 6 de julho de 1829, ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 871, fls. 11v., 12.

Drumond<sup>161</sup>, Antónia Jacinta, Joana Bernardina Drumond<sup>162</sup> e Mariana Luísa Drumond Henriques<sup>163</sup>.

A administração acusou também dificuldades nas décadas seguintes. Em 1786 existiam 10 anos de pagamentos em atraso<sup>164</sup> e a conta foi tomada à revelia do administrador. Em dívida estavam 25 missas rezadas, 10 cantadas, cinco frascos de vinho e 45 pães, no valor de 11\$900 réis. O Juízo dos Resíduos e Capelas mandou proceder ao sequestro «na novidade da propriedade obrigada», a 27 de fevereiro de 1786<sup>165</sup>. Verificaram-se outros atrasos. A última notificação que se observou para a regularização de contas foi emitida em 1796<sup>166</sup>.

Henrique João Ferreira Drumond tinha casado a 20 de abril de 1773 com Rita Genoveva Rosa Esmeraldo Henriques<sup>167</sup>, sua primeira mulher<sup>168</sup>. Maria Hilária Drumond Esmeraldo Henriques, a filha herdeira, casou com o primo, o capitão António José Spínola de Carvalho Valdavesso<sup>169</sup>, a 28 novembro de 1799<sup>170</sup>, herdeiro de outra casa vinculada<sup>171</sup>.

A 29 de agosto de 1806, faleceu Henrique João Ferreira Drumond<sup>172</sup> e dois anos depois, a 20 de agosto 1808, morreu Maria Hilária Henriques, sem testamento<sup>173</sup>.

---

<sup>161</sup> José Francisco Drumond Meneses foi casado com Maria Ana Antónia de Faria e Barros, filha de António José Bernardo de Faria e de Josefa de Ossuna, naturais da vila de Setúbal. Teve um único filho, João Gaudêncio Drumond Faria de Barros, que faleceu criança, ABM, CMSCR, *Registo de Testamentos*, 1823 -1832, l.º 339, fls. 46, 46v.

<sup>162</sup> Faleceu no dia 15 de maio 1830, ABM, PRQ, Santa Cruz, l.º 871, fls. 19v.-20.

<sup>163</sup> Casou com Pedro Francisco Teles Meneses, ABM, PRQ, Santa Cruz. l.º 859, fl. 59.

<sup>164</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fl. 101.

<sup>165</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fls. 101, 101v.

<sup>166</sup> ABM, JRC, cx. 67, n.º 1, fl. 105.

<sup>167</sup> O casamento realizou-se a 20 de setembro de 1773. Ela era filha do capitão José Carlos Bettencourt Freitas, natural de Santa Cruz, e de Rosa Jacinta Esmeraldo, natural do Funchal, ABM, PRQ, Santa Cruz, Casamentos, l.º 859, fls. 10, 11v.

<sup>168</sup> A 13 de fevereiro de 1804, Henrique João Ferreira Drumond casou segunda vez com Margarida Francisca de Vivaldos e Vilhena Drumond. Ela era natural do Rio de Janeiro e filha de Francisco Gregório Drumond Meneses Henriques, natural da Madeira, e de Maria Leonor de Moraes, natural do Rio de Janeiro, ABM, PRQ, Santa Cruz, Casamentos, l.º 860, fl. 47. Maria Bárbara Drumond Henriques era filha deste casal, ABM, ACSCR, *Registo de Testamentos*, 1852-1860, l.º 109, fls. 63, 63v.

<sup>169</sup> ABM, PRQ, São Pedro, Batismos, l.º 104, fl. 132.

<sup>170</sup> O casamento teve lugar na Capela de Nossa Senhora da Conceição, em Santa Cruz. Ele era filho de António Sebastião Spínola de Carvalho Valdavesso, também natural de São Pedro e moradores na Rua dos Moinhos, e de Ana Francisca Rita Drumond Henriques, natural de Santa Cruz, ABM, PRQ, Santa Cruz, Casamentos, l.º 860, fls. 2v., 3.

<sup>171</sup> ABM, Governo Civil, *Registo Vincular*, l.º 986, fl. 57. MIRANDA, 1887-1888, *Apontamentos para a Genealogia de Diversas Famílias da Madeira*, fls. 14 e 113v., considera que ele é herdeiro da casa de São Gil, em Santa Cruz.

<sup>172</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 867, fl. 144v.

<sup>173</sup> ABM, JUD, cx. 3127, n.º 12, p. 31.

Por sua morte não houve inventário<sup>174</sup>, o que só aconteceu por falecimento do marido<sup>175</sup>.

Cavaleiro professo da Ordem de Cristo<sup>176</sup>, António José Spínola foi em 1818 promovido por D. João IV a coronel do Regimento de Infantaria de Milícias da cidade<sup>177</sup>. Exerceu vários cargos de governação no Funchal, nomeadamente o de vereador da Câmara do Funchal<sup>178</sup>, guarda-mor da Saúde e almotacé.

Sobre a capela de Domingos Braga, pouco conseguimos apurar. Não se verificou qualquer pagamento no nome de Hilária Henriques na documentação consultada, mas escreveu-se na primeira página do processo o nome: António José Spínola. Embora não exista outra anotação, tudo indica que ele foi responsável. Dos bens de Santa Cruz, sabemos que a sua Casa da Calçada, como outras na localidade, esteve ocupada entre 1832 e 1834, aquando da presença das tropas miguelistas. Serviu de hospital para os soldados doentes<sup>179</sup>.

### Três Séculos Depois

O inventário por morte do então coronel António José Spínola de Carvalho Valdavesso revela, em 1846, que a situação económica da casa não era favorável. Existiam dívidas ativas no valor de 495\$988 réis e as passivas ascendiam 5089\$554. Destas, 751\$069 correspondiam à dívida do casal à Fazenda Pública, relativa à administração de Henrique João Ferreira Drumond. Destacam-se contas por resolver com antigos herdeiros, às misericórdias de Santa Cruz e do Funchal e ao Convento de Santa Clara, entre outros<sup>180</sup>.

O filho primogénito, seu sucessor, António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho, absteve-se totalmente da herança dos bens livres, assim como de todas as dívidas ativas e passivas do casal<sup>181</sup>. Os mesmos foram divididos pelos três irmãos: Maria Eustáquia Spínola, Maria Amália Spínola e Francisco Spínola de Valdavesso<sup>182</sup>.

---

<sup>174</sup> ABM, JUD, cx. 3127, n.º 12, p. 2.

<sup>175</sup> Faleceu a 2 de maio de 1841. Foi sepultado na Igreja de São Salvador, em Santa Cruz, no carneiro colocado na Capela-mor, por «especial graça e favor» do «comendador João José Bettencourt, seu proprietário», ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 872, fl. 21v.

<sup>176</sup> ANTT, MR, mç. 666, n.º 2, [fl. 4].

<sup>177</sup> ANTT, MR, mç. 666, n.º 2, [fl. 8].

<sup>178</sup> Foi nomeado vereador da Câmara do Funchal para servir em 1819, ABM, CMFUN, *Registo Geral (Tomo XIV)*, l.º 1225, 1810-1821, fl. 187.

<sup>179</sup> ABM, CMSCR, *Registo do Foral*, l.º 240, p. 49v.

<sup>180</sup> ABM, JUD, cx. 3127, n.º 12, fls. 27v.-31.

<sup>181</sup> ABM, JUD, cx. 3127, n.º 12, fls. 8, 8v.

<sup>182</sup> ABM, JUD, cx. 3127, n.º 12, fl. 11. Francisco Spínola Valdavesso era casado com Maria Antónia Espinosa da Câmara Martel, ABM, PRQ, São Pedro, Casamentos, l.º 130, fl. 105, 105v.

Os bens livres, móveis, incluíam algumas peças de ouro, prata e casquinha, mobília e outros objetos. Os de raiz integravam uma casa sobradada na Rua de Santa Maria, no Funchal, e um conjunto de 25 terras dispersas por vários lugares: Eiras Velhas e Madre da Levada da Roda, Ribeiro da Boa Ventura, Morena, Massapez, São Gil, em Santa Cruz, no Porto Santo, no sítio da Ponte, na Ribeira Brava, e a maioria na freguesia da Tabua. Havia ainda um conjunto de benfeitorias em poder de caseiros da freguesia de Santa Cruz<sup>183</sup>.

A maior parte das propriedades era explorada por colonos e seus herdeiros a troco de uma renda<sup>184</sup>. As produções variavam entre cereal, vinha, inhame e árvores de fruto, sobretudo castanheiros. O valor da terra era estabelecido pela sua capacidade produtiva, usando como medida o alqueire, as quartas e as canas<sup>185</sup>. Era frequente a utilização do termo “alqueirar” para explicar o modo de medição. Estava «tudo alqueirado em cento e noventa e dois alqueires e duas quartas», escreveu-se a propósito de uma terra no sítio das Eiras. Trabalhada por caseiros e meeiros, ao casal só pertenciam 96 alqueires e uma quarta e encontrava-se, como outras, *pro indeviso*<sup>186</sup>. Distinguiam-se ainda as terras cobertas de vinha, das sementeiras e baldias.

O auto de partilhas efetuou-se a 28 julho de 1846, no Funchal. Os bens, «o monte maior», foram avaliados em 7058\$934 réis<sup>187</sup>. Deste valor foram abatidas as dívidas à Fazenda Pública de Henrique João Ferreira Drumond, a herdeiros e outros, assim como as despesas com o inventário. Os credores foram pagos com a entrega de bens móveis e imóveis: a casa da Rua de Santa Maria, mobiliário, terras, ouro, prata e benfeitorias. O que restou foi tripartido e atribuído aos irmãos, cabendo a cada um 448\$726 réis, pagos em terra e também benfeitorias<sup>188</sup>.

Resolvidas as partilhas, a 5 de novembro de 1846, António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho casou com Mariana Elliot Kennedy Spínola<sup>189</sup>, na Capela de Nossa Senhora da Saúde<sup>190</sup>, em São Pedro, da qual era herdeiro. Mas a sua administração

---

<sup>183</sup> ABM, JUD, cx. 3127, fls. 11v.-27v.

<sup>184</sup> Vide BRANCO, 1987, *Camponeses da Madeira. As Bases Materiais do Quotidiano no Arquipélago (1750-1900)*, pp. 153 e seguintes, sobre as implicações do regime de colónia existente na ilha.

<sup>185</sup> ABM, JUD, cx. 3127, n.º 12, fls. 15-25v.

<sup>186</sup> ABM, JUD, cx. 3127, n.º 12, fls. 15-16.

<sup>187</sup> ABM, JUD, cx. 3127, n.º 12, fls. 49-58.

<sup>188</sup> ABM, JUD, cx. 3127, n.º 12, fl. 49-96v.

<sup>189</sup> Mariana era natural de Filadélfia, filha de David Elliot Kennedy e de Ana Elliot Kennedy, naturais da Irlanda e moradores em São Pedro, no sítio dos Moinhos, ABM, PRQ, São Pedro, Casamentos, l.º 130, fls. 121v., 122.

<sup>190</sup> ABM, PRQ, São Pedro, Óbitos, l.º 94 fl. 110v. A Capela da Saúde foi mandada edificar pelo Dr. Pedro Carvalho Valdavesso, juiz dos órfãos do Funchal. Faleceu a 3 de julho de 1679.

foi breve, pois faleceu no ano seguinte, a 6 de março de 1847<sup>191</sup>. Sucedeu-lhe a filha, Matilde Augusta Spínola Ferreira Carvalho, herdeira de duas casas<sup>192</sup>, tinha então 14 anos<sup>193</sup>.

### O Contrato de Casamento

A menoridade de Matilde implicou um inventário, que foi requerido nesse ano pela viúva Mariana (Maria Ana) Spínola, e a nomeação de um conselho de família, composto por Francisco Spínola de Valdavesso, pelo morgado João de Bettencourt, por Remígio António da Silva Barreto e por Norberto Martiniano Spínola, todos das relações da família de Matilde. Coube a este conselho, em abril de 1847, sob a presidência do juiz ordinário dos órfãos, o advogado Augusto Telo de Meneses Cabral, na presença do curador geral do juízo, o advogado José António de Almada, analisar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelo juiz, relativas a «todos os negócios» do inventário. Confirmaram a tutoria da órfã à mãe e, como subtutor, escolheram Romão Agostinho Moniz Bettencourt<sup>194</sup>.

No ano seguinte, com 15 anos, a 16 de fevereiro de 1848, Matilde Augusta Spínola Ferreira Carvalho casou com Remígio António da Silva Barreto<sup>195</sup>, administrador<sup>196</sup> do Concelho de Santa Cruz, com 40 anos de idade. Eram parentes em 3.º e 4.º graus de consanguinidade.

A salvaguarda dos bens vinculados implicou a realização de um «instrumento de esponsais». O contrato foi celebrado a 17 de novembro de 1847, na casa da mãe e tutora de Matilde, que consentiu no casamento, na presença do tabelião, José Maria Cabral, do curador geral dos órfãos do Julgado de Santa Cruz, José António de Almada, e de várias testemunhas<sup>197</sup>.

---

<sup>191</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 872, fl. 68.

<sup>192</sup> ABM, Governo Civil, *Registo Vincular*, l.º 986, fl. 57.

<sup>193</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 71v. Tinha nascido em Filadélfia, Estados Unidos da América, em 1833, e foi batizada no Paço Episcopal do Funchal, em 1845. No inventário por morte do pai (1847), assim como no contrato pré-nupcial, refere-se que tinha 12. Neste estudo, calculamos a idade atendendo à data de nascimento mencionada (1833).

<sup>194</sup> ABM, JUD, cx. 3048, n.º 23, fls. 4v.-5v.

<sup>195</sup> Foi batizado a 24-10-1808. Era filho de Maximiliano Francisco da Silva Barreto e de Margarida Francisca de Vivaldos e Vilhena, ABM, PRQ, Santa Cruz, Batismos, l.º 849, fl. 116v.

<sup>196</sup> Em 1834 desempenhava o cargo de provedor do concelho, ABM, ACSCR, *Registo de Casamentos*, 1834-1837, l.º 402, fl. 1.

<sup>197</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 71-72v.

Prometeram casar «sem a menor coação»<sup>198</sup>, na condição do casamento se realizar em março de 1848. A quebra do contrato implicava a pena de um conto de réis para quem não cumprisse<sup>199</sup>. Ficou também estabelecido que o matrimónio não deveria ser regulado, relativamente aos bens, segundo o costume do Reino, mas por outros princípios: não haveria comunicação dos bens, que possuíam ou que viessem a possuir, nem dos lucros, embora fossem obrigados a se alimentarem reciprocamente, ficando cada um sujeito «solidariamente aos encargos do matrimónio»<sup>200</sup>. Não responderiam também pelas dívidas ou obrigações do outro para com terceiros, sem expresse consenso de cada um. Quanto às dívidas anteriores ao casamento, ficavam completamente denegadas.

Apesar desta notória divisão do património, as disposições «não impedem que o marido administre os bens de ambos, antes fica estipulado que seja administrador de todos»<sup>201</sup>. Ficou também definido que Maria Ana Spínola deveria receber para sempre a décima parte dos rendimentos do morgado, mesmo que vivesse em companhia da filha<sup>202</sup>. Matilde assegurou ainda o futuro do marido. De acordo com a mãe, decidiu solicitar licença para a sua «decente sustentação» com os lucros dos bens vinculados, no caso de ele ser o último a falecer<sup>203</sup>.

#### A Doença na Vinha Afeta a Administração

A situação económica da casa não melhorou. A produção de vinho fora afetada. As videiras tinham sido destruídas pela «moléstia» que atacara terras em Santa Cruz em 1852, privando-a de rendimento<sup>204</sup>. Segundo um relato da época, no início do mês de junho surgiu nos campos o oídio, a «mangra»<sup>205</sup>, como o povo designava<sup>206</sup>. Os habitantes do concelho pediram a intercessão divina e fizeram uma procissão a 11 de julho de 1852, acompanhada por Nossa Senhora do Rosário e pelo Senhor dos

---

<sup>198</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 71.

<sup>199</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 72, 72v.

<sup>200</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 71v., 72.

<sup>201</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 72.

<sup>202</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 72.

<sup>203</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 72.

<sup>204</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 10.

<sup>205</sup> ABM, CMSC, *Registo do Foral*, l.º 240, fl. 56.

<sup>206</sup> Cf. VIEIRA, 2003, *A vinha e o vinho na História da Madeira – Séculos XV a XX*, pp. 127-129. O autor refere que os efeitos do oídio, denominado na ilha por «mangra da vinha» entrou na Madeira em 1851. A doença atingiu as vinhas, «de modo especial, a zona de Machico, Água de Pena, Funchal e arredores».



Passos, e «foram até à partilha da freguesia d'Água de Pena»<sup>207</sup>. Santo António da Serra juntou-se às preces com outra procissão, e todos assistiram ao sermão «no campo da Igreja, junto à porta da Casa da Câmara»<sup>208</sup>. E «todo o povo compungido mostrava nos seus semblantes o arrependimento de seus pecados, e todos pediam misericórdia a Deus»<sup>209</sup>. No tempo da vindima «bem poucas [uvas] molharam o lagar, porque toda a novidade se perdeu»<sup>210</sup>.

A calamidade também atingiu o casal e a solução encontrada foi recorrer a um empréstimo, no valor de 214\$400 réis, a Francisco Simplício de Vasconcelos Lomelino, morador no Funchal, a juros de 5% ao ano<sup>211</sup>. A conta deveria ser paga em dezembro de 1856, o que não aconteceu.

Em 1857, num instrumento de confissão da dívida, Matilde Augusta Spínola Ferreira de Carvalho é citada como administradora de vários vínculos situados no Funchal e em Santa Cruz<sup>212</sup>. O seu procurador no Funchal, o cônego honorário e cura da Sé, Francisco João de Freitas Ferraz, defende que o empréstimo tinha sido contraído para alimentar a família<sup>213</sup>, mas a continuação dos problemas na produção vinícola impedira o pagamento. Na tentativa de salvar a situação, a casa tinha apostado na produção de cana sacarina, mas os ganhos eram ainda diminutos.

Um novo prazo foi acordado, até 20 de maio de 1862<sup>214</sup>, e estabeleceram-se novos juros a 5% ao ano. O contrato estipulava que, na falta de pagamento, o credor poderia apossar-se da garapa que produzissem as propriedades administradas pela devedora, quer no Concelho do Funchal, quer em Santa Cruz, até as dívidas ficarem saldadas. O credor podia também ser reembolsado por outros rendimentos das propriedades hipotecadas<sup>215</sup>.

Pela mesma época o casal beneficiou de um conjunto de bens da meia-irmã de Remígio, Maria Bárbara Drumond Henriques, que faleceu a 1 de março de 1858<sup>216</sup>.

---

<sup>207</sup> ABM, CMSC, *Registo do Foral*, l.º 240, fl. 56.

<sup>208</sup> ABM, CMSC, *Registo do Foral*, l.º 240, fl. 56v.

<sup>209</sup> ABM, CMSC, *Registo do Foral*, l.º 240, fl. 56v.

<sup>210</sup> ABM, CMSC, *Registo do Foral*, l.º 240, fl. 57.

<sup>211</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 10v., 11.

<sup>212</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 10.

<sup>213</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 10.

<sup>214</sup> ARM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 9, 10v.

<sup>215</sup> ARM, JUD, cx. 2961, 10v.

<sup>216</sup> PRQ, Santa Cruz, Óbitos l.º 873, fl. 50. Em 1808 a mãe de Maria Bárbara, Margarida Francisca de Vivaldos e Vilhena, viúva de Henrique João Ferreira Drumond, casou com Maximiliano da Silva Barreto, PRQ, Santa Cruz, Casamentos, l.º 860, fl. 83v. Bárbara morou na Casa da Calçada, mas em 1857, por altura da aprovação do testamento, vivia numa casa contígua à Capela de Nossa Senhora da Saúde. ABM, ACSCR, *Registo de Testamentos*, 1852-1860, l.º 109, fl. 65v.

No seu testamento, datado de 23 de agosto de 1856, beneficiou, entre outros familiares, o irmão e os três filhos do casal: António, seu afilhado, Matilde e José. A António instituiu por seu herdeiro universal, inclusive dos legados que atribuiu a outros familiares. Quando morressem, se não houvesse descendência, os bens de raiz reverteriam a seu favor<sup>217</sup>.

### O “Menino Morgado”

Apesar da sua juventude, Matilde Augusta Spínola Ferreira de Carvalho faleceu a 9 de fevereiro de 1861<sup>218</sup>. António, o filho primogénito, tinha 10 anos, a irmã Matilde nove e José seis. O processo de reforma vincular decorria no país, iniciado pela lei de 30 de julho de 1860 e respetivo regulamento de 19 de janeiro de 1861.

A análise deste processo, relativo a um herdeiro que é criança, revela outros pormenores, se compararmos com o caso da sua mãe, cuja solução acabou num contrato de casamento com um parente maior de idade.

Antes do inventário constituiu-se um conselho de família<sup>219</sup>, conforme exigia o referido regulamento. Reuniu-se a 19 de setembro de 1861, na Comarca Oriental do Funchal, sob a presidência do juiz ordinário dos órfãos, Augusto César de Oliveira, do curador do Juízo, João Agostinho Pereira, e de Remígio António da Silva Barreto<sup>220</sup>.

O conselho respeitou o consignado na legislação, no caso de o administrador ser menor<sup>221</sup>. Nomeou a tutela e sub tutela dos órfãos, um agrimensor, um pedreiro e um carpinteiro para a avaliação dos bens de Santa Cruz e outro grupo idêntico para o Concelho do Funchal<sup>222</sup>. Um processo que decorreu sob fiscalização do juiz ordinário dos órfãos. A nomeação da tutoria dos menores recaiu no pai, e para subtutor foi nomeado Norberto Martiniano Spínola, membro do conselho de família<sup>223</sup>.

---

<sup>217</sup> ABM, ACSCR, *Registo de Testamentos*, 1852-1860, l.º 109, fl. 65.

<sup>218</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 3. Faleceu numa casa contígua à Capela de Nossa Senhora da Saúde, São Pedro. Foi sepultada no Cemitério das Angústias. PRQ, Óbitos, São Pedro, l.º 1433, fl. 3v.

<sup>219</sup> ARM, JUD, cx. 2961, fls. 4, 53. O conselho integrou: Norberto Martiniano Spínola, Francisco Pedro de Bettencourt, Gaspar Agostinho Pereira e Constantino Leal da Silva Barreto, irmão de Remígio António da Silva Barreto.

<sup>220</sup> ARM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 5.

<sup>221</sup> VASCONCELLOS, 1862, *Collecção Official da Legislação Portuguesa – Anno de 1861*, p. 12.

<sup>222</sup> ARM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 5v. e 6.

<sup>223</sup> ARM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 6v.

## O Processo de Registo Vincular

O processo de inventário decorreu em simultâneo com o registo vincular, que foi iniciado a 9 de abril de 1863, no Governo Civil do Funchal. Na qualidade de tutor, Remígio António da Silva Barreto quis, conforme então expressa, registar e anexar «todos os vínculos em único»<sup>224</sup>, ou seja, duas casas vinculadas que passaram ao seu filho por morte da mãe<sup>225</sup>. A anexação<sup>226</sup> era uma prerrogativa concedida pela referida lei e podia concretizar-se porque o conjunto dos bens perfazia o rendimento anual líquido de 600\$000 réis, valor definido pela legislação<sup>227</sup>. O cálculo aproximado consta do ofício enviado ao Ministério do Reino, pelo Governo Civil, a 9 de outubro de 1862<sup>228</sup>.

Tratando-se da anexação e registo de bens vinculados foi exigida a citação do seu irmão José, imediato sucessor, e da irmã Matilde, o que exigiu a figura de tutores. O pai, pela condição de tutor do filho primogénito, não poderia ser. Coube ao conselho de família nomear um tutor *ad hoc* para representar cada um dos filhos segundos. Foram nomeados: João Augusto Escórcio, para representar José, e Casimiro Lúcio Escórcio para tutor de Matilde Prisca Barreto<sup>229</sup>.

Era necessária documentação justificativa da posse do património, uma dificuldade com que então se confrontaram os administradores, por grande parte desta ter integrado o cartório do extinto Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas, pela escassez de tempo e por dificuldade nas transcrições paleográficas dos textos antigos<sup>230</sup>. Implicou testemunhas, avaliadores, descrições minuciosas, confrontações de propriedades, entre outros aspetos.

A descrição dos bens vinculados apresenta 89 itens<sup>231</sup> entre os quais se incluem terras, casas, uma capela, foros e água, dispersos por várias localidades da Ilha,

---

<sup>224</sup> ABM, Governo Civil, *Registo Vincular*, l.º 986, p. 46.

<sup>225</sup> ABM, Governo Civil, *Registo Vincular*, l.º 986, p. 57.

<sup>226</sup> ABM, Governo Civil, *Registo Vincular*, l.º 986, pp. 58v., 59.

<sup>227</sup> VASCONCELLOS, 1862, *Collecção Official da Legislação Portuguesa – Anno de 1861*, p. 16. A legislação definia que podiam ser anexados dois ou mais vínculos de rendimento inferior a 400\$000 réis, quando administrados por uma só pessoa ou por ela e o cônjuge, ou enquanto imediatos sucessores de outros vínculos preferissem reuni-los num, de modo que todos juntos perfizessem o rendimento anual líquido de 600\$000 réis.

<sup>228</sup> ABM, Governo Civil, *Correspondência com o Ministério do Reino*, l.º 647, fl. 67.

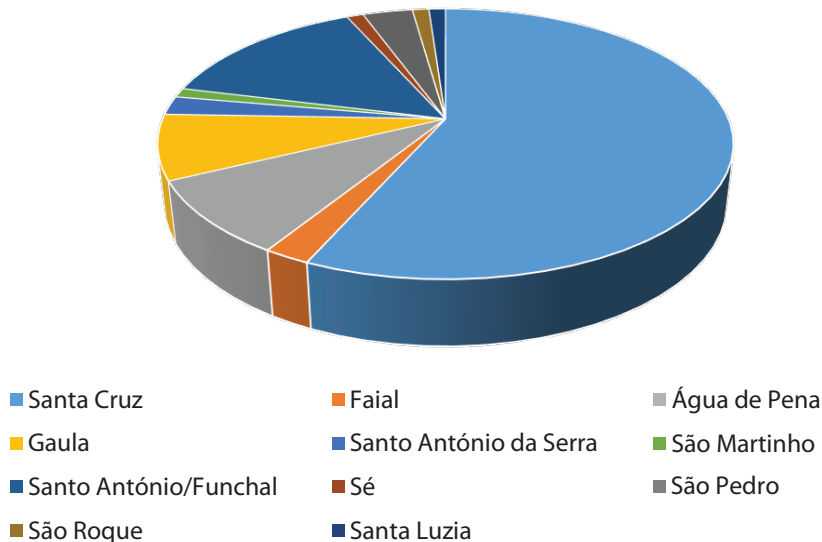
<sup>229</sup> ARM, JUD, cx. 2961, n.º 6, pp. 51, 51v. A reunião decorreu a 12 de janeiro de 1863 na vila de Santa Cruz, na presença do juiz ordinário dos órfãos substituto, José Manuel da Câmara, e do curador do Juízo, João Agostinho Pereira.

<sup>230</sup> SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal 1862-1863 [...]», pp. 168, 169.

<sup>231</sup> Vide Anexo 1 – Bens de António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho descritos no *Registo Vincular*.

com destaque para Santa Cruz, Água de Pena, Faial, Santo António da Serra, Gaula, Concelho do Funchal (Santo António, São Martinho, Sé, São Pedro, Santa Luzia e São Roque). São também declarados bens no Porto Santo, que não foram descritos. A maioria localiza-se em Santa Cruz, seguindo-se o Funchal.

Gráfico 1 – Bens Vinculados de António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho descritos no *Registo Vincular*



Fonte: ABM, Governo Civil, *Registo Vincular*, l.º 986, fls. 47v.-53.

Nota: Inclui terras, casas, capela e foros. Não integra os bens do Porto Santo, pois não foram descritos.

Na maior parte dos casos identifica-se com pormenor a situação geográfica, as respetivas confrontações, o tipo de exploração e os seus responsáveis, o valor dos foros anuais e as avaliações. O rendimento líquido anual de todos os bens descritos situou-se nos 729\$697 réis.

Em termos gerais, a sua avaliação ascendeu a 15 584\$975 contos de réis<sup>232</sup>. Na informação dirigida ao Ministério do Reino, pelo governador civil Jacinto Perdigão, no ofício de 18 de janeiro de 1864, o valor definitivo dos bens registados situa-se em 15 204\$975 réis<sup>233</sup>. O número de 1864 é ligeiramente diferente do inicialmente registado, o que poderá resultar de outras informações entretanto obtidas<sup>234</sup>.

<sup>232</sup> O valor não integra as avaliações de várias propriedades situadas no Funchal e Porto Santo. *Vide* Anexo 1 – Bens de António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho descritos no *Registo Vincular*.

<sup>233</sup> ABM, Governo Civil, *Correspondência com o Ministério do Reino*, l.º 647, fls. 136v., 137. Numa nota refere-se que tinha mais, de rendimento anual proveniente de foros, a quantia de 110\$020 réis, 30 alqueires de trigo e um poço de água de 15 em 15 dias.

<sup>234</sup> SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863) [...]», pp 181, 182.

As terras são descritas, conforme o seu uso e exploração, como sementeiras, com cana-de-açúcar, árvores de fruto, inhame, castanheiros, pinheiros, canavieira, urzal e rocha. O valor da água estava incluído nas respetivas propriedades. A maioria é explorada por colonos e foreiros/enfiteutas. As duas últimas designações são utilizadas numa mesma propriedade. As razões desta distinção poderão estar, ou não, relacionadas com o tempo em que os contratos foram celebrados ou com o tipo de acordo estabelecido<sup>235</sup>. Todos detêm o domínio útil e estão sujeitos a um foro anual ao senhorio. Em alguns casos o pagamento é assegurado pelos herdeiros que trabalham a terra.

Verifica-se também que o mesmo indivíduo pode explorar várias fazendas. No rol dos que pagam foros no Curral Velho, em Santo António, estão também a Santa Casa da Misericórdia e o Convento de Santa Clara. O casal explora por sua conta duas fazendas e outras cinco são partilhadas com colonos, todas situadas na freguesia de Santa Cruz.

As audiências relativas ao processo tiveram lugar no Tribunal Judicial da Madeira, então situado no extinto Convento de São Francisco<sup>236</sup>. Manuel José Vieira foi nomeado, pelo juiz António Bernardo de Amorim da Guerra Quaresma, como curador do menor António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho Barreto.

Remígio António da Silva Barreto justificou a natureza vincular através do conhecimento e memória da posse ininterrupta dos ditos bens por mais de 30 anos, antes da publicação da referida lei, como a mesma impunha<sup>237</sup>, e pela passagem ininterrupta, numa linha sucessória de pais para filhos.

A posse foi confirmada pelos tutores, por um solicitador e outras testemunhas intimadas, assim como a filiação do herdeiro e a sucessão dos bens no filho primogénito. Manuel Rodrigues de Gouveia, de 78 anos, agrimensor morador no sítio da Penteadá, confirmou ter conhecimento dos referidos bens há 55 anos «como encarregado que foi [...], arrecadando frutos rendas e foros», e que em todo esse tempo os referidos bens tinham sido sempre «sem interrupção administrados e possuídos como vinculados sem contradição de pessoa alguma, passando singularmente de primogénito para primogénito»<sup>238</sup>. Confirmou ter conhecido o coronel António José Spínola e a mulher Hilária e que cada um possuía uma casa

---

<sup>235</sup> Vide, a propósito de foreiro, enfiteuta e colono, COSTA, 1989, «Enfiteuse», pp. 379-383, NASCIMENTO, 1989, «Colônia na Madeira», pp. 104-105 e RODRIGUES, 1989, «Prédio Foreiro», p. 171. Neste estudo manteremos as diferentes designações atendendo ao contexto em que são referidas.

<sup>236</sup> ABM, Governo Civil, *Registo Vincular*, l.º 986, fl. 55v.

<sup>237</sup> VASCONCELLOS, 1862, *Collecção Official da Legislação Portuguesa – Anno de 1861*, p. 17.

<sup>238</sup> ABM, Governo Civil, *Registo Vincular*, l.º 986, fl. 57.

vinculada, que passaram ao filho, António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho e, por sua morte, a Matilde Augusta Spínola Ferreira de Carvalho.

Após a publicação de editos que abriam o direito de contestação à justificação durante 30 dias, a anexação dos vínculos foi aprovada. A sentença civil e título de bens vinculados a favor de Remígio António da Silva Barreto, como tutor do filho primogénito, foi registada a 3 de julho de 1865<sup>239</sup>. Remígio faleceu pouco tempo depois, no dia 23 de agosto do referido ano. António, Matilde e José, conforme ressaltou em testamento, de 4 de agosto de 1865, eram os seus únicos herdeiros<sup>240</sup>. Era então presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz<sup>241</sup>. Nomeou para tutor e testamenteiro dos três filhos legítimos o irmão Constantino Leal da Silva Barreto, e para subtutor Francisco Simplício de Vasconcelos Lomelino, a quem pede «o zelo dos bons amigos» a favor dos seus «estimados filhos»<sup>242</sup>.

Designou o conselho de família<sup>243</sup>, que deveria reunir após sua morte, e recomendou os filhos e a sogra, Maria Ana Spínola, para que fosse bem tratada e tivesse os alimentos necessários. Fora ela que emprestara 200\$000 réis, «único dinheiro que tinha», para melhoramento da casa da Rua das Hortas pertencente ao vínculo do filho<sup>244</sup>.

#### A Administração Pós-Reforma

A situação económica da casa, entre a morte de Matilde e de Remígio, não registou melhorias, conforme se pode concluir do testamento em análise. Estavam por pagar a Maria Ana Spínola os 12 mil réis mensais estipulados em escritura e a dívida ao criado Augusto Garcês, «que o era de toda a família» e que ascendia a 42 mil réis<sup>245</sup>.

O conselho de família reuniu-se a 14 de setembro de 1865<sup>246</sup> na presença do juiz ordinário dos órfãos substituto, Bartolomeu Ornelas Frazão e do curador do juízo, João Agostinho Pereira. Tomou várias decisões de carácter educacional em relação

---

<sup>239</sup> ABM, Governo Civil, *Registo Vincular*, l.º 986, fl. 46, 59v.

<sup>240</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 54. Conforme referiu Remígio António da Silva Barreto, tinha uma filha natural, Marciana Eulália da Silva Barreto, casada com Manuel Pereira Camacho Júnior.

<sup>241</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 55v.

<sup>242</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 54, 54v.

<sup>243</sup> Era constituído por Joaquim António Teles Meneses, António Viriato Moniz Drumond de Meneses, Manuel Pereira Camacho Júnior e João Augusto Escórcio e, na falta destes, António Joaquim Ferreira Teles e Norberto Martiniano Spínola.

<sup>244</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 54v.

<sup>245</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 55.

<sup>246</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 60-62v.



aos órfãos, sobre o seu sustento e relativamente à administração das terras, com o objetivo de aumentar a sua produção e os ganhos.

Para sustento e educação dos órfãos foi estipulada a quantia de 6 mil réis mensais, para cada um, e 12 mil réis, também por mês, para alimentos destinados a Maria Ana Spínola, uma verba provisória, enquanto não fosse conhecido o rendimento do casal. Ficou a intenção de mandar António e José para um colégio no Funchal e atribuir 15 mil réis, também mensais, para cada um. Matilde iria para o Convento de Nossa Senhora da Encarnação, com uma mesada de 10 mil réis.

Para fazer face às despesas urgentes, o tutor autorizou um empréstimo por letras destinado a despesas, pagamento da contribuição predial, ações promotoras de rendimento do casal, «compra do luto e roupa branca» para os órfãos<sup>247</sup> e enxoval de Matilde, que não deveria exceder os 50 mil réis. Decidiram também mandar cultivar, por conta do casal, as fazendas que eram exploradas por Remígio António da Silva Barreto, até à colheita da cana doce, e nomear um responsável para arrecadar os ganhos, nas diferentes localidades, que deveria receber 5% do total que conseguisse<sup>248</sup>.

Feliciano Augusto de Brito Correia, curador geral, a 22 de setembro de 1865 tem uma visão díspar do conselho de família. Considerou que os empréstimos de dinheiro para os órfãos eram da exclusiva competência do Juízo de Direito e que não eram um bom começo de administração. Na sua perspetiva, cada um deveria viver conforme as suas possibilidades. Negou também as ações em nome dos órfãos para incrementar os rendimentos<sup>249</sup>.

Em alternativa, considerou que podiam arrendar em hasta pública todos os bens de raiz, não foreiros. As rendas deveriam entrar na arca dos órfãos, assim como os foros e outros rendimentos. Só depois de apurados os ganhos dos bens de raiz desvinculados, relativos ao órfão António, é que poderiam «arbitrar alimentos» para ele e seus irmãos, que não deveriam exceder a terça parte dos mesmos<sup>250</sup>.

O tutor deveria ser autorizado a pagar as dívidas de contribuições por conta do dono dos prédios e descrevê-las no inventário. O controlo das contas por parte do curador era evidente. A despesa com o luto dos órfãos deveria ser feita com economia e o recibo da conta deveria especificar o tipo de tecido e a quem se destinava, entre outros aspetos. Havia que fazer a descrição dos bens que faltavam, das dívidas ativas

---

<sup>247</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 61v.

<sup>248</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 60-62v.

<sup>249</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 63v., 64.

<sup>250</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 64, 64v.

e passivas, quando e quem as tinha contraído, para que o inventário fosse encerrado com a maior brevidade<sup>251</sup>.

A 11 de novembro de 1865, o curador João Agostinho Pereira decidiu mandar o órfão mais velho para um colégio no Funchal, o que ainda não tinha acontecido, e pôr em praça os seus rendimentos<sup>252</sup>. Eram relativos a propriedades situadas no Caniçal, Água de Pena, Santa Cruz, Gaula, Santo António e São Martinho, assim como alguns foros. A arrematação decorreu nas casas do auditório, no largo da Igreja da vila de Santa Cruz<sup>253</sup>.

A 11 de janeiro de 1866 o maior lanço foi oferecido por Manuel Pereira Camacho, proprietário e morador em Santa Cruz, por 1054\$750 réis, que deveriam ser pagos em 12 prestações mensais a entrar na arca dos órfãos. Foram arrematados por um ano, com exceção da casa onde vivia a família, no Sítio da Calçada de São Gil<sup>254</sup>.

A figura do curador, como supervisor, está presente no decorrer do processo como salvaguarda dos órfãos. A 8 de fevereiro de 1866, Feliciano Augusto de Brito Correia deliberou que, do produto bruto, deviam deduzir-se as contribuições, o custo de água de irrigação, o pagamento a feitores e despesas úteis e necessárias com os prédios. Deste montante devia reduzir-se a décima parte do rendimento do morgado, estabelecida no contrato de casamento do casal, destinada a Maria Ana Spínola, mãe de Matilde, e a vintena, nos termos da lei, se o tutor assim entendesse. Do que resultasse, uma parte seria reservada, «como um bom pai de família, para despesas imprevistas»<sup>255</sup>, previamente autorizadas, e só depois seriam retirados os alimentos para os órfãos, devendo o mais velho «tê-los maiores por ser o senhor dos bens». O lucro em 1866 situou-se também em 1054\$750 réis. O curador Brito Correia decidiu que o órfão mais velho receberia 15\$000 réis mensais e, a cada um dos irmãos, poderiam ser dados 9\$000 réis, mais «miúças»<sup>256</sup>.

Entretanto, havia que resolver a herança paterna. O processo de inventário de Remígio António da Silva Barreto foi anunciado no dia 29 de janeiro de 1866, pelo juiz ordinário dos órfãos, Francisco Pedro de Bettencourt, com a convocação dos credores. O inventário incluía também alguns bens móveis e de raiz<sup>257</sup>.

---

<sup>251</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 64v.-65.

<sup>252</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 67v.

<sup>253</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 69, 69v.

<sup>254</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 75-79.

<sup>255</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 85.

<sup>256</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 85v.

<sup>257</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 87v., 141-144.

Em simultâneo foram avaliados os restantes bens do casal, pertencentes a Matilde Augusta Spínola Ferreira de Carvalho. No rol entrou uma propriedade em Santa Cruz, outra na freguesia do Caniçal, Ponta de São Lourenço, «aonde está colocada a ermida de Nossa Senhora da Piedade»<sup>258</sup>, uma terra no Porto Santo, *pro indiviso*, e benfeitorias rústicas sobre terras do vínculo em Santa Cruz, entre outras<sup>259</sup>. Por parte de Remígio António da Silva Barreto, a terça parte de uma casa na Ponte Nova, casas no sítio de São Fernando, vila de Santa Cruz, uma terra no sítio das Levadas, na mesma localidade, e outra no Porto da Cruz, colonizadas, e terras *pro indiviso* no Porto Santo<sup>260</sup>.

O conselho de família, na presença do juiz dos órfãos e do curador geral, analisou, a 28 de abril em 1866, as dívidas passivas. O curador João Agostinho Pereira decidiu que não deveriam ser pagas com os rendimentos do vínculo pertencente ao órfão mais velho. Com este dinheiro deviam resolver-se as dívidas que tinham sido contraídas em vida de Matilde, aos credores que mostrassem ter terras empenhadas pertencentes ao vínculo, encargos, foros e pensões, com que estavam arrendados. Quanto às dívidas contraídas depois da sua morte, deveriam ser pagas com os bens do marido, decisão que foi submetida a juízo superior<sup>261</sup>.

#### As Partilhas entre Irmãos

Em dezembro de 1866, Constantino Leal da Silva Barreto, na qualidade de tutor dos órfãos, prestou contas da sua administração que foram examinadas pelo curador do juízo<sup>262</sup>. Os «rendimentos do vínculo pertencente ao menor António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho Barreto» iriam de novo à praça para serem arrematados<sup>263</sup>, conclusão anunciada a 7 de janeiro de 1867 pelo juiz ordinário Francisco Pedro Bettencourt. Estavam incluídos os rendimentos das propriedades situadas nas freguesias de Santa Cruz, Gaula, Caniçal, Água de Pena e Santo António<sup>264</sup>. Não compreendia os foros, nem os das terras do Ribeiro Seco, freguesia de São

---

<sup>258</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 139v. Vide, sobre as romagens e devoção à Nossa Senhora da Piedade, NORONHA, 1722, *Memórias seculares e eclesiásticas* [...], pp. 180 e 327.

<sup>259</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 136-141.

<sup>260</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 141-144.

<sup>261</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 156-156v.

<sup>262</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 165-165v.

<sup>263</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 257.

<sup>264</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 257.

Martinho, do Laranjal, freguesia de Santo António, da Lombada de Santa Cruz, já empenhados a outros, nem a casa, no sítio da Calçada<sup>265</sup>.

A praça decorreu a 17 de janeiro de 1867 nas casas do auditório de Santa Cruz e os rendimentos foram arrematados, mais uma vez, por Manuel Pereira Camacho pelo valor de 812\$750 réis, pagos em 12 prestações mensais que dariam entrada na caixa dos órfãos<sup>266</sup>.

As partilhas entre os menores foram decididas pelo curador geral, Brito Correia, a 3 de abril de 1867<sup>267</sup>. A metade dos bens desvinculados, propriedade e usufruto, foram destinados a António, «imediato sucessor do morgado ou capela extinta», bem como o usufruto vitalício da outra metade, cuja propriedade ficou para o irmão José, de acordo com lei de 19 de maio de 1863<sup>268</sup>.

Em relação às dívidas passivas de Matilde Augusta Spínola Ferreira de Carvalho, e que afetavam os bens desvinculados, devia observar-se o Artigo 9.º da lei de 19 de maio de 1863. O mesmo estabelecia que os bens desvinculados «não ficavam sujeitos senão nos seus rendimentos ao pagamento de dívidas» que os oneravam, estabelecendo-se um conjunto de condições<sup>269</sup>.

Quanto aos bens livres, deveriam ser divididos em três quinhões iguais e sorteados pelos três irmãos, «como é de direito, devendo observar-se nas partilhas a maior igualdade»<sup>270</sup>. Estes bens deveriam responder pelas dívidas dos inventariados. A decisão foi acompanhada de várias recomendações relativas às contas ao tutor dos órfãos, Constantino Leal da Silva Barreto<sup>271</sup>. O processo de tutoria, e de acertos de contas com credores, continuou a ser observado pelo curador geral.

### As Vantagens de um Casamento

António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho Barreto casou a 24 de fevereiro de 1868 com Guilhermina Augusta da Silva Barreto, sua prima, filha de Constantino Leal da Silva Barreto e de Guilhermina Quintina da Silva<sup>272</sup>. Um ano antes tinham

---

<sup>265</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 258-258v.

<sup>266</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 258-259.

<sup>267</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 271-273v.

<sup>268</sup> VASCONCELLOS, 1864, *Collecção Official da Legislação Portugueza – Anno de 1863*, p. 200 e ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 271, 271v.

<sup>269</sup> VASCONCELLOS, 1864, *Collecção Official da Legislação Portugueza – Anno de 1863*, p. 201. Cf. § 1.º e 2.º do Artigo 9.º da referida lei.

<sup>270</sup> ARM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 271v.

<sup>271</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 172, 172v.

<sup>272</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Casamentos, l.º 2528, fls. 2v., 3. ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 290.

sido celebrados entre os noivos os *Autos cíveis de justificação de consciência de casamento*.

A política de manutenção do património é clara. Constantino Leal da Silva Barreto, nomeado pelo irmão tutor e testamenteiro dos filhos, não fora escolhido somente pelo parentesco, mas «por já então haver ideias do casamento de que agora se trata»<sup>273</sup>. Admitem que «há vantagem neste casamento, porque além do comprometimento de honra para o suplicante, importaria desdouro para a noiva a afeição entre eles é grande e recíproca: ambos da mesma família, primos, como acima se diz: o suplicante já com bastantes bens, e a noiva também de futuro alguns bens deve herdar para que possam viver com a decência própria da sua condição»<sup>274</sup>.

Pouco tempo depois, a 16 de maio de 1868, António Spínola Ferreira de Carvalho Barreto apresentou uma petição ao juiz da Comarca Oriental do Funchal com o propósito de «entrar na administração de seus bens», alegando ser casado e ter mais de 18 anos, em conformidade com o *Código Civil*, Artigos 304.º, n.º 1 e 309.º<sup>275</sup>. A aprovação verificou-se a 19 de maio de 1868<sup>276</sup>.

Relativamente aos outros irmãos, Matilde Prisca Spínola Barreto casou com João Dias de Oliveira e Couto, a 26 de setembro de 1883, na Igreja de São Salvador<sup>277</sup> e José Maria Spínola Barreto contraiu matrimónio com Maria Camila Barreto<sup>278</sup>.

O processo de inventário por falecimento de Matilde Augusta Spínola Ferreira de Carvalho e de Remígio António da Silva Barreto só ficou concluído em 1925<sup>279</sup>.

## Parte II – A Salvação da Alma

O temor da morte e do juízo final, que colocaria perante a justiça divina os pecados cometidos ao longo da vida, levaram a sociedade ocidental a uma profunda religiosidade muito visível nos testamentos que analisámos entre 1569 e 1856.

Cada um a seu modo utilizou, em particular nos grupos sociais com maiores recursos, os bens de que dispunha para assegurar um conjunto de práticas que

---

<sup>273</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, *Autos cíveis de justificação de consciência de casamento*, fl. 2v.

<sup>274</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 3, 3v.

<sup>275</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 390. *Código Civil Português* [...], 1879, pp. 47, 48. O Artigo 304.º, 1.º é relativo à emancipação do menor pelo casamento e com a idade de 18 anos (Artigo 306º). O Artigo 309.º define que o menor emancipado poderia requerer licença ao juiz para administrar os seus bens.

<sup>276</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 293v., 294.

<sup>277</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Casamentos, l.º 2543, fl. 8v., 9.

<sup>278</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 310v.

<sup>279</sup> ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fls. 305-314.

funcionavam como súplica para chegar ao perdão de Deus, à salvação da alma e à vida eterna.

Entre essas atitudes destacam-se a instituição de capelas fúnebres, só entendidas à luz do contexto devocional vivido. Para a sua fundação, homens e mulheres destinaram parte do seu património ao cumprimento de missas perpétuas, esmolos e também à construção de templos.

A proximidade da morte acarretou a sobrevalorização da componente espiritual e levou ao desapego de bens terrenos, apesar da importância que tinha o património familiar e a sua transmissão aos descendentes. Por outro lado, o fim da vida não esgota as motivações que levaram à instituição de obrigações pias, que eram cumpridas pelas gerações seguintes. Constituíram também um modo de perpetuar a memória de quem partia, quer na família, quer na sociedade onde estavam inseridos, reafirmando a sua posição social e estabelecendo uma continuidade linhagística.

O meio mais seguro de registar e assegurar o cumprimento *post mortem*, do que cada um definia acerca da sua morte e dos seus bens, foi o testamento individual ou de mão comum. Constitui uma fonte prioritária para apreendermos modos de pensar, de sentir e de agir de homens e mulheres ao longo dos séculos<sup>280</sup>.

Apesar de obedecerem a uma estrutura<sup>281</sup>, que se repete no tempo, os testamentos encerram aspetos reveladores do valor atribuído à família, como se constitui, que membros gravitam em torno do núcleo central, sobre a política de casamentos e a rede de relações que cada grupo estabelece, quer em termos sociais, quer institucionais e do poder que detêm.

Ao nível patrimonial, os testamentos são elucidativos dos mecanismos de manutenção dos modos de subsistência. No plano das mentalidades, destaca-se o sentir religioso que condiciona o quotidiano, o medo da morte, as encomendações da alma, os enterramentos, as devoções e todas as particularidades que as mesmas encerram.

Através das disposições testamentárias, o testador escolhia a pessoa de confiança que seria o garante do cumprimento das obrigações pias. Encomendava ao cônjuge, aos filhos, aos netos, aos sobrinhos, ou a quem confiava, esses pedidos pela

---

<sup>280</sup> ARIÈS, 1989, *Sobre a História da Morte no Ocidente desde a Idade Média*, p. 46. Na perspetiva deste investigador, do século XIII ao XVIII, «o testamento era então um meio de cada homem afirmar os seus pensamentos profundos e convicções, mais do que simplesmente um acto de direito privado para a transmissão de uma herança». Na sua obra *O Homem perante a morte – I*, 1988, p. 226, salienta que o testamento foi também «o meio religioso e quase sacramental de ganhar os *aeterna* sem perder totalmente as *temporalia*, de associar as riquezas à obra da salvação. Em certa medida, é um contrato de seguro elaborado entre o indivíduo mortal e Deus, por intermédio da Igreja».

<sup>281</sup> Vide ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa atitudes e representações 1700-1830*, pp. 81-84, a propósito do discurso testamentário.



salvação da sua alma que acabaram por implicar gerações. O instituidor, na ausência de herdeiros diretos, podia sair do âmbito familiar e recorrer a alguém de confiança ou a uma instituição religiosa: como a uma igreja, a uma misericórdia ou a um convento.

Registado pelo tabelião, o testamento tinha o valor da lei e o peso da consciência. As obrigações começavam no dia do falecimento do testador e, conforme destinavam, até à eternidade. Neste processo, a Igreja ocupava um lugar fundamental, como recebedora de parte da herança destinada às atividades religiosas, e outras, e na ajuda que concedia ao longo do tempo para obtenção do perdão<sup>282</sup>.

Alguns dos encargos pios perduraram séculos, como o de Domingos Braga e Beatriz Nunes. Asseguraram a continuidade escolhendo a herdeira inicial, e os que se seguiriam, colocando várias hipóteses de sucessão. A fazenda e as obrigações ficaram alicerçadas num núcleo familiar que possibilitaria no futuro a transmissão, com preferência pela primogenitura<sup>283</sup>.

### O Cumprimento dos Legados

A capela fúnebre instituída por Domingos e Beatriz em 1569, que como já referimos, foi imposta numa fazenda situada em Santo António, cuja administração tentámos acompanhar na primeira parte deste estudo, constituiu um laço indissolúvel com o Convento de São Francisco, do Funchal, a quem o herdeiro teria de satisfazer o pagamento das missas e outras esmolas.

O incumprimento era observado pelo Juízo dos Resíduos e Capelas que, em última instância, exigia o pagamento à revelia do administrador. No caso específico do referido casal o encargo ficou com a herdeira da sua fazenda e, quando a mesma foi dividida, as missas e esmolas foram também partilhadas entre os dois administradores.

O modo e o tempo, relativos ao cumprimento das obrigações, eram variáveis consoante o testador. Podiam ser pagas anualmente, ou numa vida, ou seja, na entrada de cada novo herdeiro. Propriedades, dinheiro, foros, terças foram utilizados pelos fundadores para garantir, de geração em geração, as obrigações e a salvação da alma.

O acerto de contas implicava uma gestão sustentável dos bens herdados, que as terras fossem exploradas e lucrativas, que o dinheiro fosse bem aplicado, em suma, a existência de rendimentos, o que nem sempre aconteceu. Nestes casos as dívidas acumulavam-se, transitando para o novo herdeiro.

---

<sup>282</sup> Cf. CAEIRO, 1993, «Concepções da vida e da morte na Madeira [...]», p. 581. Na sua perspetiva, a Igreja facultava ao testador um conjunto de «benefícios espirituais» que ajudavam a promover a «tranquilidade da alma».

<sup>283</sup> Vide ROSA, 2005, «*As almas herdeiras*» [...], pp. 444 e seguintes.

Alguns administradores conseguiram satisfazer as obrigações, outros foram chamados ao juiz dos Resíduos e Capelas para os pagamentos em atraso, como aconteceu com Margarida Francisca, após a morte do marido, João Ferreira Drumond Henriques, com Henrique João Ferreira Drumond e Pedro Agostinho Teixeira de Vasconcelos, que recorre a Pio VII, casos anteriormente destacados. São exemplos das implicações que tinham as instituições vinculares na sociedade e na economia, levando os responsáveis a situações insustentáveis de insolvência<sup>284</sup>.

### A Acumulação de Vínculos

Com o tempo criaram-se redes de vínculos, com base em laços familiares ou obtidos no âmbito de uma política de casamentos, que visava o crescimento e manutenção do património. São os que se herdavam, os que se juntam pelo matrimónio e os que se instituem para assegurar a própria salvação.

Os administradores eram também instituidores. Em 1601, Beatriz Nunes, a sobrinha de Domingos Braga, deixou 40 mil réis à Santa Casa da Misericórdia do Funchal para que fizesse cumprir um foro com obrigação de todos os anos lhe mandar dizer três missas de Natal<sup>285</sup>.

O marido, Pedro Nunes Furtado, impôs em 1619 um encargo pio num foro de mil réis que lhe devia o sobrinho Francisco Nunes. Deveria servir para pagar, uma missa rezada em cada ano, no Dia de São João, no Convento de São Francisco<sup>286</sup>.

A 3 de maio de 1643, Manuel Ferreira Drumond, já doente, não sabendo se faria testamento, compareceu junto do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, da qual era irmão. Tinha «em sua vontade deixar um foro por sua alma» à referida instituição. Doou assim um «pedaço de fazenda de malvasia» livre e desembargada. Segundo o termo redigido, a mesma deveria meter-se «a pregão para aforar». E «daquilo que se montar no foro», metade seria destinada aos pobres «do hospital» da Misericórdia, e a outra «dita em missas enquanto o mundo durar», pela sua alma e a da sua primeira mulher, Maria de Vasconcelos<sup>287</sup>.

Assim, verificamos que várias gerações ficaram comprometidas com o pagamento das obrigações pias. Rafael Drumond de Vasconcelos, o seu filho Francisco Drumond, o neto João Ferreira Drumond Henriques e o bisneto, Henrique

---

<sup>284</sup> Vide GUERRA, 1990, «Breves apontamentos acerca do Morgado da Torre em Câmara de Lobos», pp. 214, 215.

<sup>285</sup> ABM, PRQ, Óbitos, Sé, l.º 72, fl. 50.

<sup>286</sup> ABM, PRQ, São Pedro, Óbitos, l.º 131, fl. 27.

<sup>287</sup> ABM, Misericórdia de Santa Cruz, l.º 1, 1638-1708, fls. 181(234)-181v.(234v.).

João Ferreira Drumond, pagavam 18 missas rezadas e três missas de Natal, do vínculo instituído por Roque Gomes e Maria de Vares, constituído por nove missas a Nosso Senhor e nove a Nossa Senhora, imposto num serrado situado «por cima do Porto Novo»<sup>288</sup>.

Por sua vez, Rafael instituiu um encargo perpétuo de 15 missas rezadas, ditas de uma só vez em cada vida, imposto na sua terça, numa fazenda situada na Lombada, cuja herdeira foi a neta Felícia<sup>289</sup>. Deveria prosseguir em linha direta, preferindo sempre a «fêmea ao macho»<sup>290</sup>.

Em 1751, o padre Henrique Moniz Drumond deixou o seu legado ao sobrinho, João Ferreira Drumond Henriques, que recebeu um conjunto de bens sobre os quais incidiam cinco missas na entrada de cada herdeiro<sup>291</sup>.

Outros membros da família tiveram procedimentos semelhantes. Em 1730, Felícia Telo de Meneses<sup>292</sup>, viúva do capitão Tristão Teixeira de Vasconcelos, instituiu como herdeira universal a sobrinha, Clara Henriques, filha do irmão Francisco Moniz Drumond, com a pensão de oito missas, quatro por ela e quatro pelo marido, ditas de uma só vez em cada vida.

A herança e encargo deveriam prosseguir no seu filho ou filha e, no caso de não existir descendência, Clara deveria nomear uma parente da geração da instituidora<sup>293</sup>. Uma tentativa de continuidade, atendendo a que o casal não teve filhos, e simultaneamente reveladora da confiança que Felícia deposita na sobrinha para a escolha do sucessor e do cumprimento do legado.

### A Capela da Conceição e o Culto Privado

Para além das capelas fúnebres, a devoção expressava-se também na construção de ermidas para a prática do culto em família. A edificação da Capela de Nossa Senhora da Conceição, em Santa Cruz, anexa à Casa da Calçada, por Bartolomeu Teles de Meneses, é um exemplo dessa vontade.

---

<sup>288</sup> APEF, Tombo da Igreja Colegiada de Santa Cruz, mf. n.º 758, fl. 75.

<sup>289</sup> APEF, Tombo da Igreja Colegiada de Santa Cruz, mf. n.º 758, fl. 75.

<sup>290</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 45v.

<sup>291</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5, fls. 8, 8v.

<sup>292</sup> APEF, Tombo da Igreja Colegiada de Santa Cruz, mf. n.º 758, fl. 48.

<sup>293</sup> ABM, PRQ, Óbitos, Santa Cruz, l.º 863, fl. 34v.

O alvará para o início das celebrações foi concedido a 14 de dezembro de 1710, por D. José de Sousa Castelo Branco. O fundador já a «tinha ornado com toda a decência para nela se poder celebrar missa»<sup>294</sup>.

Figura 3 – Capela de Nossa Senhora da Conceição, anexa à Casa da Calçada



Fonte: fotografia da autora.

Sargento-mor de Santa Cruz, filho de António Tavares de Meneses, «fidalgo da casa» e de Maria Drumond de Vasconcelos, recebeu a 20 de agosto de 1708 uma mercê de D. João V. Tratou-se do foro de fidalgo-escudeiro com 10\$500 réis de moradia por mês e um alqueire de cevada por dia, «que pelo dito seu Pai» lhe pertencia<sup>295</sup>, conforme refere o alvará. No ano seguinte, a 10 de fevereiro de 1709, os filhos foram também agraciados pelo rei. Belchior Moniz de Meneses, com o foro de fidalgo-cavaleiro e Pedro Moniz de Meneses, como fidalgo da casa real, com pensões idênticas à do pai<sup>296</sup>.

Bartolomeu, casado com Maria Luísa Drumond de Vasconcelos, faleceu a 25 de setembro de 1727, era então sargento-mor da capitania de Machico. No seu testamento, deixou a sua terça imposta numa fazenda situada em Água de Pena, ao

<sup>294</sup> ABM, APEF, l.º 2 da Câmara Eclesiástica, *Ermidas e Oratórios*, 1710-1751, fl. 6.

<sup>295</sup> ANTT, CHR, RGM, Mercês de D. João V, l.º 2, fl. 319v.

<sup>296</sup> ANTT, CHR, RGM, Mercês de D. João V, l.º 3, fl. 50.

seu filho Pedro Moniz de Menezes, com pensão de uma missa rezada para sempre, no Dia de Nossa Senhora da Conceição, celebrada na Capela da Calçada, e com a obrigação de a reparar e ornamentar. «E tendo o dito meu filho herdeiros legítimos lhe dou sucessão na forma da lei do reino sempre com a mesma pensão». Não havendo descendência, o filho poderia transmitir a terça a um parente da geração do pai ou da mãe que preferisse. «E daí por diante terá a dita terça nomeação preferindo sempre varão a fêmea»<sup>297</sup>, acrescentou.

Trata-se de um dos casos em que o fundador, através das disposições testamentárias, assegurava, ao longo do tempo, não só a manutenção da ermida que tinha erguido, como a perpetuação da sua memória e do legado pio. E, mais uma vez, decidindo por gerações, como expressou, «até ao fim do mundo»<sup>298</sup>.

Pela sua mulher declarou que deveriam ser entregues ao seu confessor cinco mil réis, como ela tinha disposto no testamento de mão comum<sup>299</sup>, e que seriam pagos com os seus bens. O mesmo devia acontecer com o legado de 4\$800 réis, que seria doado, de uma só vez, para obras na ermida de Nossa Senhora da Piedade, na Ponta de São Lourenço<sup>300</sup>.

## Os Últimos Desejos

A análise dos testamentos dá a conhecer outras preocupações. Os testadores definiam com pormenor onde queriam ser sepultados, o último vestuário, as práticas religiosas no dia do falecimento, que incluíam os ofícios, as missas de corpo presente e outras, o cortejo fúnebre, as confrarias, outros acompanhantes, assim como as esmolas aos pobres. As cerimónias fúnebres a realizar no dia da morte e nos dias seguintes são identificadoras da riqueza e importância do testador pelo seu carácter público<sup>301</sup>.

---

<sup>297</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 3v.

<sup>298</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 3v.

<sup>299</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 3v. Existe um traslado do testamento de mão comum de Bartolomeu Teles de Meneses e da mulher, Maria Luísa Drumond de Vasconcelos, efetuado em 1723, que foi revogado, em alguns aspetos, em 1727, ABM, Misericórdia de Santa Cruz, 1707-1765, l.º 2, fl. 46v.

<sup>300</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 3v. ABM, JUD, cx. 2961, n.º 6, fl. 139v. Relativamente a esta capela, os bens de Matilde Augusta Spínola Ferreira de Carvalho, relativos à freguesia do Caniçal, integraram uma terra descrita como de semeadura, inculta e rocha, situada na Ponta de São Lourenço, onde estava edificado o referido templo.

<sup>301</sup> Vide ARIÈS, 1989, *Sobre a História da Morte no Ocidente desde a Idade Média*, p. 24, a propósito da morte como cerimónia pública organizada.

Na escolha do local de enterramento há uma nítida preferência pelas sepulturas de familiares já existentes em igrejas ou conventos. Domingos Braga e Beatriz decidiram que seriam enterrados no Convento de São Francisco, na sepultura de Nuno Gonçalves: «nosso pai e sogro com ele e nossos avós»<sup>302</sup>. No dia do falecimento queriam um ofício de nove lições, 12 tochas, oferta de um saco de trigo, um barril de vinho, um carneiro e cinco missas rezadas. E «ao mês, e ano nos farão pela mesma maneira do enterramento somente os ofícios serão de três lições»<sup>303</sup>.

O cortejo fúnebre, entre a sua quinta no Trapiche e a sepultura, foi definido com pormenor: «virão cinco ou seis frades a acompanhar nossos corpos até ao mosteiro das freiras e daí para baixo até ao mosteiro de São Francisco, pedimos ao provedor e irmãos da Santa Misericórdia que venham com sua tumba levar nossos corpos ao Mosteiro de São Francisco»<sup>304</sup>. Nesta última parte do percurso os pobres carregariam 20 tochas e receberiam cada um meio vintém. Distribuem dois mil réis aos pobres do hospital, a mesma quantia ao «Cabido», a quem pedem que os acompanhe, e também aos frades «para a casa»<sup>305</sup>.

Contemplaram o Santíssimo Sacramento da Sé com mil réis, e a Santo António, como seus fregueses, ofereceram dois mil réis para um frontal ou outra peça que os mordomos assim entendessem<sup>306</sup>. Nas ações beneméritas não esqueceram a salvação dos escravos. Mandaram dizer «um trintário de Santo Amador»<sup>307</sup>, por cada um.

As irmandades religiosas assumem uma grande importância no enterro, não só pelo número de pessoas que envolviam, mas também porque transportavam as suas bandeiras, os pendões e outras insígnias religiosas, conforme os testadores pediam no testamento. O funeral compunha-se também com os pobres da freguesia a quem eram distribuídas esmolas.

No caso específico de Santa Cruz, a proximidade do Convento de Nossa Senhora da Piedade, com presença da comunidade franciscana, a Igreja de São Salvador, com a sua Colegiada<sup>308</sup> e confrarias, em conjunto com a ação da Santa

---

<sup>302</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 45v.

<sup>303</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 46.

<sup>304</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 46.

<sup>305</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 46v.

<sup>306</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fls. 46v.

<sup>307</sup> ABM, JRC, cx. 22, n.º 7, fl. 49v.

<sup>308</sup> Cf. PEREIRA, 1991, *Estudos sobre História da Madeira*, p. 335, a propósito da implementação das colegiadas, o autor escreve que «até ao fim do 1.º quartel de Quinhentos [...] só as de Machico e Santa Cruz contavam com 3 beneficiados, sendo alargadas para 4 em 1526/1527». VERÍSSIMO, 2000, *Relações de poder na sociedade madeirense do século XVII*, p. 355, refere que conforme «o Regimento de 1680, N.ª Sr.ª do Calhau, S. Pedro, Machico e Santa Cruz, tinham, cada uma, dez ministros (um vigário, um cura, seis beneficiados, um sacristão e um organista)».



Casa da Misericórdia, conferiam à localidade nos séculos XVII e XVIII, um ambiente de grande religiosidade.

Rafael Drumond de Vasconcelos pediu que a Confraria do Santíssimo Sacramento, e outras das quais era irmão, integrassem o cortejo fúnebre e rogou ao provedor da Santa Casa da Misericórdia e aos irmãos que também o acompanhassem, com os santos e bandeira e outras insígnias, como irmão que era e provedor que tinha sido durante «muitos anos»<sup>309</sup>. Tratava-se de um direito adquirido ao longo da vida. Quis ser enterrado na Campa dos Gramachos, na Igreja Matriz, de Santa Cruz, por ser herdeiro<sup>310</sup>.

O seu filho, padre Henrique Moniz Drumond, é exemplo da religiosidade vivida. Ultrapassando as naturais encomendações pela alma, que caracterizaram os testamentos em estudo, roga à Virgem Maria que interceda diante do seu preciosíssimo filho para que, no tremendo juízo, o salve das suas culpas usando da sua misericórdia. Implora a Santa Ana, a Santo António, a Santo Amaro, ao seu anjo da guarda, a todos os santos e santas da corte celeste, para que o ajudem a resistir «ao príncipe das trevas», o «capital inimigo» da sua alma<sup>311</sup>. A irmã, Felícia Telo de Meneses, integrava várias confrarias: a da «Misericórdia, do Santíssimo e dos Terceiros», entre outras<sup>312</sup>. Decidiu que ia ser enterrada no convento de Nossa Senhora da Piedade, na capela-mor, numa campa onde estava enterrada a sua mãe<sup>313</sup>.

O padre Henrique Moniz Drumond foi enterrado na Igreja de Santa Cruz, na sepultura de Roque Gomes de quem também era herdeiro<sup>314</sup>. Irmão de várias confrarias pediu ao padre do convento de Santa Cruz e à sua comunidade, que o acompanhassem à sepultura, assim como ao pároco da Igreja Matriz, «cabido»<sup>315</sup>[sic], todos os padres e «extravagantes»<sup>316</sup> que quisessem. Em qualquer dos casos, a escolha da sepultura revela a ideia de pertença a um determinado grupo, o querer permanecer próximo da família<sup>317</sup>.

---

<sup>309</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 44v.

<sup>310</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 44v.

<sup>311</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5, fls. 3, 3v.

<sup>312</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 34v. Vide ARAÚJO, 1997, *A morte em Lisboa atitudes e representações 1700-1830*, p. 335, a propósito da «multiplicidade de laços que um mesmo indivíduo estabelece com várias confrarias».

<sup>313</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 34v.

<sup>314</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5, fl. 29.

<sup>315</sup> Vide, sobre os cabidos, VITERBO, 1984, *Elucidário das palavras, termos e frases [...]*, p. 57.

<sup>316</sup> ABM, JRC, cx. 68, n.º 5 fl. 4.

<sup>317</sup> ARIÈS, 1989, *Sobre a História da Morte no Ocidente desde a Idade Média*, pp. 39-42. O autor estabelece uma relação entre a morte, os túmulos e placas funerárias, e a consciência que cada um tinha da sua individualidade.

Temendo que a morte o surpreendesse, Bartolomeu Teles de Meneses decidiu que, se falecesse noutra localidade, o seu último destino deveria ser a Colegiada de Santa Cruz, para ser sepultado na cova do seu pai, António Tavares de Meneses, «do cruzeiro para dentro»<sup>318</sup>:

«Peço ao reverendo cabido [que] me acompanhe com todos os clérigos, que se acharem presentes e os reverendos vigários das duas freguesias vizinhas e a comunidade dos religiosos de São Francisco<sup>319</sup> sou irmão, e fui provedor da Santa Casa da Misericórdia e de todas as confrarias assim desta Igreja, como do convento»<sup>320</sup>.

Roga ao provedor e mordomos que o acompanhem e mandem fazer «os sufrágios costumados»<sup>321</sup>. Quis para o dia do falecimento, ou seguintes, missas pela sua alma, rezadas por todos os clérigos regulares e seculares da freguesia, na sua capela de Nossa Senhora da Conceição ou em outra igreja.

Mandou que lhe fizessem um ofício de nove lições de corpo presente na sua paróquia. A esmola das missas de corpo presente na sua ermida teria o custo de 120 réis cada uma, e de 100 réis nas outras igrejas. O valor mais elevado revela uma preferência pela cerimónia mais privada, pelo ambiente familiar. Seria também um incentivo para que os padres optassem por celebrá-las na sua capela. Desde o falecimento até ao sétimo dia, pediu também missas na Igreja Matriz e no convento, entre outros atos religiosos.

João Ferreira Drumond Henriques, outrora provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, quis ser sepultado na Igreja Matriz, na sepultura do bisavô António Tavares de Meneses, junto à capela-mor. A segunda hipótese era a de Roque Gomes da qual também era herdeiro<sup>322</sup>. Margarida Francisca de Vivaldos e Vilhena, sua mulher, quis ser sepultada na cova do marido<sup>323</sup>.

As preocupações com a morte revelavam-se também na escolha das vestes fúnebres. Rafael Drumond de Vasconcelos quer o seu corpo envolto num hábito de saial do seu «seráfico Padre São Francisco» de quem era irmão<sup>324</sup>. Os filhos Filipe Moniz

<sup>318</sup> ABM, PRQ, Óbitos, Santa Cruz, l.º 863, fl. 3.

<sup>319</sup> Relativa ao Convento de Nossa Senhora da Piedade.

<sup>320</sup> ABM, PRQ, Óbitos, Santa Cruz, l.º 863, fl. 3.

<sup>321</sup> ABM, PRQ, Óbitos, Santa Cruz, l.º 863, fl. 3.

<sup>322</sup> ABM, JRC, cx. 69, n.º 1, fls. 2v., 3.

<sup>323</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 44v.

<sup>324</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos l.º 863, fls. 96v., 97. ARAÚJO, 1997, *A morte em Lisboa atitudes e representações 1700-1830*, pp. 233, 234. A investigadora encontrou também a preferência pela veste franciscana nos testadores de Lisboa. Conforme escreve, a partir do século XVI «o recurso à indumentária religiosa passa a estar associado à oferta subsidiária de graças e indulgências. Portanto, para além de materializar de uma forma muito concreta uma devoção, o hábito que se veste como mortalha torna-se parte integrante da economia da salvação, na medida em que é igualmente portador de benefícios espirituais específicos».

Drumond, padre Henrique Moniz Drumond, Felícia Telo de Meneses, assim como o capitão João Ferreira Drumond Henriques optam por este tipo de vestuário.

Em 1809, José Francisco Moniz de Meneses revela já outro modo de pensar. Quis que o seu corpo fosse amortalhado no hábito de São Francisco, mas sem caixão «para evitar uma despesa de vaidade e por isso desnecessária». Os quinze ou vinte mil réis que custaria deveriam repartir-se pelos pobres a meio tostão cada um<sup>325</sup>.

Em meados do século XIX, Maria Bárbara Drumond Henriques, possuidora de bens raiz e várias peças em ouro, evidencia também alguma mudança. A 23 de agosto de 1856, conforme define em cláusula testamentária, queria que o seu corpo fosse envolto num dos seus melhores vestidos, ou numa mortalha branca, e sepultada no cemitério ou noutra lugar sagrado<sup>326</sup>, afastando-se das escolhas tradicionais.

### As Devoções Preferidas

Perto da morte, contam com a proteção dos santos a quem rezaram e recorrem toda a vida. Efetuavam os pedidos para a sua intercessão e o local onde as missas deveriam ser celebradas. Querem missas da Paixão, a São Gregório, a São João, a Santa Ana, a Santo António, a Santa Luzia, em Gaula, no convento de Santa Cruz, pelas almas do fogo do purgatório. Escolhiam também o tempo da celebração: o Dia de Nossa Senhora da Assunção, o de Nossa Senhora da Encarnação, o Dia dos Defuntos.

O número era variável. Beatriz Nunes, mulher de Domingos Braga quis, entre outras cerimónias, um trintário de São Amador. Rafael Drumond definiu um total de 255: três missas da Paixão no dia do seu falecimento com a esmola do costume, 150 rezadas pela sua alma, 50 pela alma da sua primeira mulher, com esmola de 120 réis cada uma, 15 rezadas, de uma só vez, no altar do «Senhor Jesus da Sé» (10 pela sua alma e cinco pela alma de sua mulher), com a esmola de 150 réis cada uma. E outras ainda: 10 pela alma do pai, 10 pela mãe, cinco pela filha Felícia, cinco pelo genro, Tristão Teixeira, cinco pela alma da sua segunda esposa, Francisca, e cinco pelas almas do «fogo do purgatório». Seriam todas rezadas e ditas de uma só vez, pela esmola de 120 réis cada uma<sup>327</sup>.

---

<sup>325</sup> ABM, CMSCR, *Registo de Testamentos*, 1823-1832, l.º 339, fl. 49v.

<sup>326</sup> ABM, ACSCR, *Registo de Testamentos*, 1852-1860, l.º 109, fl. 63v.

<sup>327</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, *Óbitos*, l.º 863, fls. 44v. e 45.

Filipe Moniz Drumond mandou celebrar 300 missas pela sua alma<sup>328</sup> e João Ferreira Drumond Henriques quis 200 e outras 110 por familiares: pai, mãe, tios, avós, irmãos, sogra, cunhados e também pelas almas do purgatório<sup>329</sup>.

Alguns preferiram que as dívidas de terceiros fossem saldadas através do pagamento de missas. José Francisco Drumond Meneses tinha contas a acertar com as irmãs com quem vivia na Casa da Calçada. No seu testamento declarou que esse dinheiro deveria ser utilizado com esse fim: seriam rezadas pela sua alma e da família que nomeou<sup>330</sup>. Distribuiu os seus bens por familiares, e o que restasse, em móveis, ouro e prata, deveria ser vendido para pagar o enterro e obras pias<sup>331</sup>. Deixou ao Senhor dos Passos de Santa Cruz 2\$400 réis<sup>332</sup>. Quis que fossem celebradas no dia da morte todas as missas que se pudessem dizer, tanto na Colegiada, como no convento, pela esmola de cinco tostões cada uma e, entre outras cerimónias religiosas, um ofício «chamado de honras no dia em que se ganham indulgências»<sup>333</sup>.

Outros deixaram ao critério dos testamenteiros e herdeiros a escolha dos locais sagrados e dos altares onde deviam ser celebradas as cerimónias, o que é revelador da confiança na escolha criteriosa que fizeram e na família. Felícia Telo de Meneses escolheu a igreja paroquial de Santa Cruz, o altar de Santa Ana, no Convento da Piedade, e o Convento de São Francisco, no Funchal, para a celebração de várias missas. Neste último, deveriam ser rezadas por sua alma 80 de uma só vez, e outras 80 pelo marido, onde o testamenteiro quisesse<sup>334</sup>.

## Perpetuar o Culto

Em 1856, Maria Bárbara Drumond Henriques deixou no seu testamento a Maria Ana Spínola, viúva de António Sebastião Spínola de Carvalho, uma imagem de Nossa Senhora do Rosário, por quem tinha grande devoção. Descreve-a ornada com uma coroa de prata, um rosário de contas de missanga, com pais-nossos e cruz em ouro, três contas, dois trémulos de prata, 24 contas em ouro, duas voltas de corais. E o Menino Jesus tinha uma «volta de cordão» com a cruz em ouro e também duas voltas de corais.

<sup>328</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 96v.

<sup>329</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 864, fls. 85, 85v.

<sup>330</sup> ABM, CMSCR, *Registo de Testamentos*, 1823-1832, l.º 339, fl. 48.

<sup>331</sup> ABM, CMSCR, *Registo de Testamentos*, 1823-1832, l.º 339, fl. 49.

<sup>332</sup> ABM, CMSCR, *Registo de Testamentos*, 1823-1832, l.º 339, fl. 48.

<sup>333</sup> ABM, CMSCR, *Registo de Testamentos*, 1823-1832, l.º 339, fl. 49v. ARIÈS, 1988, *O Homem perante a morte* – I, p. 206. Na perspetiva deste historiador «os testadores procuravam mais um efeito de acumulação. Acontecia que o número não se fixasse previamente: far-se-ia pelo melhor e pelo máximo».

<sup>334</sup> ABM, PRQ, Santa Cruz, Óbitos, l.º 863, fl. 34v.

Da nova guardiã espera que «consERVE a dita imagem com toda a devoção e respeito no seu nicho»<sup>335</sup> e, por sua morte, esta e todos os seus ornamentos deveriam ser entregues ao seu irmão Remígio António da Silva Barreto. Depois ao «seu filho imediato sucessor do morgado que administra minha sobrinha e cunhada D. Matilde Spínola de Carvalho»<sup>336</sup>. Se porventura ele não fosse ainda independente, a referida imagem deveria ser remetida ao Convento de Nossa Senhora das Mercês, para aí ser conservada enquanto não atingisse a maioridade. Então as religiosas deveriam restituí-la ao seu legítimo dono: «Mando que tanto o legatário como os imediatos sucessores do morgado conservem sempre a dita imagem da Senhora do Rosário com todas as suas prendas e lhe tributem respeito e devoção como eu tenho feito até agora»<sup>337</sup>, declarou no testamento. A doação da imagem, para além de revelar os laços afetivos com os beneficiados, era também a tentativa de continuidade da devoção através dos parentes.

Aos pobres atribuiu três mil réis de esmola para que a acompanhassem à sepultura, cinco tostões a cada indivíduo que a conduzisse e outros cinco a cada uma de quatro pobres recolhidas. Deixou às religiosas do Convento das Mercês a esmola de cinco mil réis, rogando que intercedessem pela sua alma nas suas preces<sup>338</sup>.

As esmolas, por ocasião da morte e consoante a época, poderiam ser em dinheiro e em produtos da terra: trigo e vinho. Ofereciam ainda animais, nomeadamente carneiros. Contemplavam os pobres, as confrarias, os hospitais, as misericórdias, os conventos, sempre num esforço para obter o perdão dos pecados e conquistar a vida eterna – a salvação da alma.

## **Conclusão**

O estudo partiu da fundação de uma capela fúnebre, em Santo António, no Funchal, no século XVI, que até ao século XIX conheceu vários administradores de Santa Cruz, também responsáveis por outros bens vinculados.

Tentámos compreender alguns aspetos da fundação das instituições vinculadas na Madeira – capelas e morgadios, a sua manutenção no tempo, as relações familiares e sociais que se estabeleceram, as implicações económicas que a vinculação de bens

---

<sup>335</sup> ABM, ACSCR, *Registo de Testamentos*, 1852-1860, l.º 109, fl. 64.

<sup>336</sup> ABM, ACSCR, *Registo de Testamentos*, 1852-1860, l.º 109, fl. 64.

<sup>337</sup> ABM, ACSCR, *Registo de Testamentos*, 1852-1860, l.º 109, fl. 64.

<sup>338</sup> ABM, ACSCR, *Registo de Testamentos*, 1852-1860, l.º 109, fl. 63v.

acarretou, até à sua abolição em 1863. Depois, o processo de desmantelamento do sistema.

O caso em estudo, atendendo a que a documentação analisada incidu sobre um largo período de tempo, permitiu conhecer questões relacionadas com a administração do património, as preocupações dos responsáveis, a política de casamentos, cujos pretendentes eram escolhidos entre a própria família ou outras conhecidas, numa lógica de manutenção de relações já existentes, do património, da consolidação do poder e posição social no grupo.

No que diz respeito à linha sucessória, a escolha inicial de Domingos Braga e Beatriz Nunes, recaiu numa linha alternativa, nos parentes mais chegados, em quem se confiava, nos laços familiares, nos afetos, neste caso, na sobrinha do casal fundador, na base da qual se tentou construir uma linhagem. Uma tentativa para assegurar a existência, a memória para além da morte.

Ultrapassada a primeira e segunda gerações, o vínculo transmite-se de pai para filho. A opção pela primogenitura é uma constante, registando-se a preferência em testamento. Só na ausência de varão é que a opção foi pela linha feminina.

Mas se o herdeiro era o filho mais velho, verifica-se também a preocupação com os secundogénitos, pela necessidade de deixá-los amparados. Rafael Drumond de Vasconcelos assegura o futuro de cada um dos filhos. Revela particular atenção com as mulheres, assegurando-lhes alternativas para a entrada num convento, caso fosse melhor opção que o casamento. Os quatro filhos religiosos, que traziam honra à família, ficaram também protegidos. Compensou com bens livres quem considerou ter prejudicado e protegeu a neta, salvaguardando também o cumprimento das obrigações pias na geração seguinte, por um possível bisneto.

Verifica-se então que, ao longo do tempo, os administradores também constituíram outros vínculos, atribuindo a sua terça ou outros bens ao primogénito ou a outros herdeiros: um filho segundo, um sobrinho, um neto, com novos encargos pios.

O mesmo aconteceu com familiares que doaram os seus bens a quem detinha mais património. Para além do laço familiar que os unia, a escolha era efetuada atendendo à eventual capacidade financeira. Só quem tinha algum desafogo económico poderia satisfazer no tempo as disposições testamentárias relativas ao cumprimento de missas, oferendas e esmolas que assegurariam a salvação da alma do instituidor.

Esta e outras motivações estão presentes na fundação destes vínculos. Constituem também a garantia do estabelecimento de uma relação entre a vida e a



morte. O estudo do sentir religioso e das mentalidades é, assim, imprescindível para a compreensão das instituições vinculares.

O testador, o fundador da capela-morgadio ou morgadio-capela, perante a morte inevitável, desvincilhava-se dos bens terrenos pelos quais tinha lutado. Era tempo de cuidar da outra vida, a eterna, conseguida pela salvação. As missas perpétuas, as oferendas aos conventos, as esmolas aos pobres e à Igreja, tudo concorreria para o perdão da alma, para apaziguar a justiça divina.

A transmissão de vínculos inalienáveis e indissolúveis, a imposição do pagamento de obrigações religiosas, geraram uma rede de relações familiares, um conjunto de implicações com consequências patrimoniais, económicas e sociais que persistiram após a sua extinção e que outros estudos poderão ajudar a compreender.

## **Fontes e Bibliografia**

### Fontes Manuscritas

#### Arquivo e Biblioteca da Madeira

Administração do Concelho de Santa Cruz: *Registo de Casamentos, 1834-1837*, l.º 402; *Registo de Testamentos, 1852-1860*, l.º 109.

Arquivo do Paço Episcopal do Funchal: Registo da Câmara Eclesiástica do Funchal, l.º 2, *Ermidas e Oratórios, 1710-1751*, mf. 672-B; Tombo da Igreja Colegiada de Santa Cruz, mf. n.º 758.

Câmara Municipal do Funchal, *Registo Geral (Tomo XIV)*, l.º 1225, 1810-1821.

Câmara Municipal de Santa Cruz: *Registo de Testamentos, 1823-1832*, l.º 339; *Registo do Foral, 1808-1851*, l.º 240.

Governo Civil do Funchal: *Correspondência com o Ministério do Reino*, l.º 647; *Registo Vincular*, l.º 986.

Judiciais: cx. 2961, n.º 6; cx. 3048, n.º 23; cx. 3127, n.º 12.

Juízo dos Resíduos e Capelas: cx. 22, n.º 7; cx. 23, n.º 1; cx. 67, n.º 1; cx. 68, n.º 5; cx. 69, n.º 1.

MIRANDA, Felisberto Bettencourt, 1887-1888, *Apontamentos para a genealogia de diversas famílias da Madeira*.

Registos Paroquiais: Santa Cruz – Batismos, l.º 855; Óbitos, l.º 834 A, l.º 862, l.º 863, l.º 864, l.º 866, l.º 871, l.º 872; Casamentos: l.º 856, l.º 857, l.º 859, l.º 860, l.º 861, l.º 2528, l.º 2543. São Pedro – Óbitos, l.º 94 l.º 131, l.º 1433. Sé – Casamentos, l.º 51, l.º 52; Óbitos, l.º 72.

Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz: l.º 1 – 1638-1708; l.º 2 – 1707-1765.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Convento de Santa Clara do Funchal, mç. 4, n.º 17.

Chancelaria Régia, Registo Geral das Mercês, Mercês de D. João V, l.º 2 e l.º 3.

Ministério do Reino, mç. 666, n.º 2.

Fontes Impressas

*Código Civil Português, aprovado por carta de lei de 1 de Julho de 1867, 1879, 5.ª edição, Lisboa, Imprensa Nacional.*

COSTA, José Pereira da e PEREIRA, Fernando Jasmins, 1989, *Livros de Contas da Ilha da Madeira 1504-1537, II – Registo da Produção de Açúcar*, CEHA, Funchal.

COSTA, José Pereira da, 1998, *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, primeira metade do século XVI, e Apenso Vereações da Câmara Municipal de Santa Cruz 1515-1516*, vol. II, CEHA, Funchal.

FRUTUOSO, Gaspar, 2007, *As Saudades da Terra, História das ilhas do Porto Santo, Madeira, Desertas e Selvagens, Manuscrito do século XVI*, anotado por Álvaro Rodrigues de Azevedo, Funchal, Typographia Funchalense, 1873, Edição Fac-símile, Empresa Municipal “Funchal 500 anos”.

NORONHA, *Nobiliário*, [1848], São Paulo, Indústria Gráfica Cruzeiro do Sul Lda.

*Ordenações Manuelinas*, 1984, Livro Segundo, Reprodução “Fac-símile” da edição da Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1797, Coimbra, Fundação Calouste Gulbenkian.

THOMAS, Manoel, 1635, *Insvlana*, Amberes, Em casa de Ioam Mevrsio Impressor.

VASCONCELLOS, José Máximo de Castro Neto Leite e (dir.), 1861, *Collecção Official da Legislação Portuguesa – Anno de 1860*, Lisboa, Imprensa Nacional.

VASCONCELLOS, José Máximo de Castro Neto Leite e (dir.), 1862, *Collecção Official da Legislação Portuguesa – Anno de 1861*, Lisboa, Imprensa Nacional.

VASCONCELLOS, José Máximo de Castro Neto Leite e (dir.), 1864, *Collecção Official da Legislação Portuguesa – Anno de 1863*, Lisboa, Imprensa Nacional.

VITERBO, Frei Joaquim de Santa Rosa de, 1984, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram: obra indispensável para entender sem erro os documentos mais raros e preciosos que entre nós se conservam*, 1.ª edição crítica por Mário Fiúza, vol. II, Porto, Lisboa, Livraria Civilização.

#### Obras e Estudos Específicos

AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), 2002, *História Religiosa de Portugal*, vols. 1, 2, 3, Círculo dos Leitores, Lisboa.

ARAÚJO, Ana Cristina, 1997, *A Morte em Lisboa atitudes e representações 1700-1830*, Lisboa, Editorial Notícias.

ARIÈS, Philippe, 1988, *O Homem perante a morte – I*, Lisboa, Publicações Europa América.

ARIÈS, Philippe, 1989, *Sobre a História da Morte no Ocidente desde a Idade Média*, Lisboa, Editorial Teorema.

BRANCO, Jorge Freitas, 1987, *Camponeses da Madeira. As Bases Materiais do Quotidiano no Arquipélago (1750-1900)*, Lisboa, Publicações Dom Quixote.

BRANCO, Jorge Freitas e RODRIGUES, Miguel Jasmins, 1993, «Apropriação da Natureza no Arquipélago da Madeira. Determinação de parâmetros analíticos», in *Actas III Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, CEHA, pp. 597-620.

CAEIRO, Maria Margarida Castro Neves Mascarenhas, 1993, «Concepções da vida e da morte na Madeira entre 1580 e 1640 – Alguns Contributos para a História das Mentalidades do Arquipélago», in *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, CEHA, pp. 575-583.

CASTRO, Armando de, 1989, «Morgado», in SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. IV, Porto, Livraria Figueirinhas, pp. 345-348.

CORTAZAR, José Angel Garcia de e AGUIRRE, Ruiz de, 1983, *História Rural Medieval*, Lisboa, Editorial Estampa.

COSTA, Mário Júlio de Almeida, 1989, «Enfiteuse», in SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, pp. 379-383.

FERREIRA, Padre Manuel Juvenal Pita, 1951-1954, «Notas para a história da freguesia de Santa Cruz», in *das Artes e da História da Madeira*, 1951, vol. II, n.º 8, pp. 16-21, n.º 9, pp. 33-37; 1952, vol. II, n.º 10, pp. 24-29, vol. II, n.º 11, pp. 29-34, vol. II, n.º 12, pp. 22-27, vol. III, n.º 13 (n.º 1), pp. 18-26; 1953, vol. III, n.º 14 (n.º 2), pp. 31-38, vol. III, n.º 15 (n.º 3), pp. 14-19; 1954, vol. III, n.ºs 17 e 18 (n.ºs 5 e 6), pp. 9-17, Funchal, Tipografia d'O Jornal.

- GUERRA, Jorge Valdemar, 1990, «Breves apontamentos acerca do Morgado da Torre em Câmara de Lobos», in *Girão – Revista de Temas Culturais do Concelho de Câmara de Lobos*, vol. I, n.º 5, 2.º semestre, pp. 211-216.
- HERÉDIA, António Correia, 1850, *As contradições Vinculadas pelo A. – Das Breves Reflexões sobre a abolição dos morgados na Madeira*, Funchal, Typographia Nacional.
- MIRANDA, Susana Münch, 1994, *A Fazenda Real na ilha da Madeira, Segunda Metade do Século XVI*, Funchal, CEHA.
- NASCIMENTO, João Cabral do, 1989, «Colônia na Madeira», in SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, pp. 104-105.
- PEREIRA, Fernando Jasmins, 1991, *Estudos sobre História da Madeira*, Funchal, CEHA.
- PIO, Manuel Ferreira, 2001, *Santa Cruz da Ilha da Madeira*, Câmara de Lobos, Liberal-Empresa de Artes Gráficas, Lda.
- QUINTAL, Raimundo e VIEIRA, Maria José, 1985, *Esboço de Geografia Física*, Funchal, Secretaria Regional de Turismo e Cultura.
- RAU, Virgínia, 1982, *Sesmarias Medievais portuguesas*, Lisboa, Editorial Presença.
- RIBEIRO, João Adriano, FREITAS, Lourenço de G. e FERNANDES, José Baptista, 1995, *Moinhos e Águas do Concelho de Santa Cruz*, Câmara Municipal de Santa Cruz.
- RODRIGUES, Maria Teresa Campos, 1989, «Prédio Foreiro», in SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, Porto, Livraria Figueirinhas, p. 171.
- RODRIGUES, Miguel Jasmins, 1996, *Organização dos poderes e estrutura social – A ilha da Madeira: 1460-1521*, Cascais, Patrimonia.
- RODRIGUES, Miguel Jasmins, 2013, *Abolição dos Morgadios: O caso da Madeira*, disponível em <https://landsoverseas.files.wordpress.com/2013/12/wp-miguelrodrigues.pdf>, consultado em 2020-01-20.
- ROSA, Maria de Lurdes, 1995, *O morgadio em Portugal, sécs. XIV-XV, Modelos e práticas de comportamento linhagístico*, Lisboa, Editorial Estampa.
- ROSA, Maria de Lurdes Pereira, 2005, «*As almas herdeiras*». *Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)*, Tese de Doutoramento em História Medieval apresentada à École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, e à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.
- SANTOS, Filipe dos, 2019, «Vínculos (morgadios e capelas)», in *Aprender Madeira*, disponível em <http://aprendermadeira.net/vinculos-morgadios-e-capelas/>, consultado em 2020-02-02.

- SILVA, Padre Fernando Augusto da, 1997, *A Freguesia de Santo António*, Funchal, Junta de Freguesia de Santo António.
- SILVA, Padre Fernando Augusto da e MENESES, Carlos Azevedo, 1984, *Elucidário Madeirense*, vols. I, II e III, Funchal, DRAC.
- SILVA, José Manuel Azevedo e, 1995, *A Madeira e a Construção do Mundo Atlântico (séculos XV-XVII)*, vols. I e II, Funchal, CEHA.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal 1862-1863: Uma análise da Instituição Vincular na sua fase derradeira», in *Arquivo Histórico da Madeira*, n.º 1, Funchal, pp. 151-211.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2019, «O Juízo dos Resíduos e Capelas na Madeira (Finais do Século XV a 1832): Enquadramento Jurídico, Titularidade e Exercício», in *Arquivo Histórico da Madeira*, n.º 1, Funchal, pp. 103-150.
- SOUSA, João José Abreu de, 1993, «Terras no Campanário no Século XVI», in *Girão – Revista de Temas Culturais do Concelho de Câmara de Lobos*, vol. I, n.º 10, 1.º semestre, pp. 481-486.
- SOUSA, João José Abreu de, 1993, «Terras de Sesmaria na Madeira – Séculos XV-XVI», in *Actas III Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, CEHA, pp. 261-264.
- TRINDADE, Ana Cristina Machado, 2012, *Plantar Nova Cristandade: um desígnio jacobeu para a Diocese do Funchal, 1725-1741*, Funchal, DRAC.
- VAZ, Cónego Fernando Menezes, [1964], «Bragas, por Fêmea», in *Famílias da Madeira e Porto Santo*, vol. I, Funchal, Junta Geral do Distrito Autónomo pp. 254-263 e 448-450.
- VAZ, Cónego Fernando Menezes, 1952, «Genealogias, Bragas», in *Das Artes e da História da Madeira*, n.º 13 (vol. III, n.º 1), pp. 39-43.
- VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de poder na sociedade madeirense do século XVII*, Funchal, DRAC.
- VIEIRA, Alberto, 1991, *Os escravos no Arquipélago da Madeira, Séculos XV a XVII*, Funchal, CEHA.
- VIEIRA, Alberto, 2003, *A vinha e o vinho na História da Madeira – Séculos XV a XX*, Funchal, CEHA.

Anexo 1 – Bens de António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho descritos no *Registo Vincular*

N.º no <i>Registo Vincular</i> , I.º 986	Localização por freguesia ou concelho	Descrição: terras, foros, casas, capela e água	Exploração ou contrato  Colono(s) – c. Foreiro(s) – f. Sem indicação – s.	Rendimento anual líquido (réis e produtos)	Avaliação (valor líquido em réis)
<b>Santa Cruz</b>					
1	Sítio do Pinheiro, Ribeira de Santa Cruz	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	2 c. Viúva de 1 c.	5 000	100 000
2	Sítio do Caminho de Dona Mécia		2 c. +1 c. e viúva e filhos	15 000	300 000
3	Sítio do Lombo	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	1 c.	100	2 000
4	Sítio do Lombo	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	5 c.	16 000	320 000
5	Sítio da Calçada de São Gil	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	2 c.	60 000	1 200 000
6	Sítio do Massapez	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	Colonizada por conta do casal	20 000	400 000
7	Sítio do [?.]	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	2 c.	10 000	200 000
8	Sítio de São Gil	Terra semeadiça e árvores de fruto	9 c. Herdeiros de 2 c. 1 c. e filhos	60 000	1 200 000
9	Sítio de São Gil	Terra semeadiça e árvores de fruto	3 c.	10 000	200 000
10	Sítio de São Gil	Terra semeadiça, árvores de fruto, agrestes e jardim	4 c. Parte colonizada por conta do casal	10 000	200 000
11	Sítio de São Gil	Terra semeadiça e árvores de fruto	1 c. e filhos	4 000	80 000
12	Sítio das Levadas	Terra semeadiça e árvores de fruto	2 c. Parte colonizada por conta do casal	14 000	280 000



13	Sítio da Achada do Moreno	Terra semeadiça, pinheiros e urzal	8 c. Parte colonizada pelo casal	10 000	200 000
14	Sítio do Ribeiro de São Sebastião	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	3 c. Parte colonizada por conta do casal	14 000	280 000
13 <sup>339</sup>	Sítio da Achada do Moreno	Terra semeadiça, com pinheiros e urzal	8 c. Parte colonizada por conta do casal	Não declarado	Não declarado
14 <sup>340</sup> [15]	Sítio do Ribeiro de São Sebastião	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	2 c.	4 000	80 000
15 [16]	Sítio do Cano	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	2 c.	30 000	600 000
16 [17]	Vila de Santa Cruz	Terra com cana doce e árvores de fruto	Colonizada por conta do casal	10 000	200 000
[18]	Vila de Santa Cruz	Casas sobradadas, alto e baixo cobertas de telha, com quintal		30 000	600 000
18 [19]	Ribeira da Boaventura, Lugar do Meio	Terra semeadiça, árvores de fruto, cana doce e inhame	1 c. + 1 c. e filhos; viúva e filhos	16 000	320 000
19 [20]	Sítio de Penedo Gordo	Terra semeadiça	1 c.	2 000	40 000
20 [21]	Chão da Ribeira da Boaventura	Terra, rocha e canavieira	4 c.	500	10 000
21 [22]	Sítio da Ribeira do Louro	Terra com castanheiros	1 c.	1000	20 000
22 [23]	Sítio da Ribeira do Louro	Terra com pinheiros	1 c.	800	16 000
23 [24]	Sítio da Ribeira do Louro	Terra com castanheiros, pinheiros e semeadiça	5 c.	<sup>341</sup>	14 000

<sup>339</sup> A mesma propriedade que o número 13 anterior.

<sup>340</sup> Repete-se o número.

<sup>341</sup> No registo só existe a palavra centos.

24 [25]	Sítio da Ribeira do Louro	Terra com pinheiros	Herdeiros de 1 c.	800	16 000
25 [26]	Sítio do Curral da Pedra	Terra semeadiça e árvores de fruto	1 c.	6 600	132 000
26 [27]	Sítio das Regadinhas	Terra semeadiça e árvores de fruto	Herdeiros de 1 c. 2 c.	2 000	40 000
27 [28]	Sítio do Serrado	Terra semeadiça, plantas de inhame e árvores de fruto	3 c.	8 000	160 000
28 [29]	Sítio do Rego	Terra semeadiça, plantas de inhame e árvores de fruto	3 c.	4 000	80 000
29 [30]	Sítio do Espigão e Fonte «Corida»[sic]	Terra semeadiça, plantas de inhame e árvores de fruto	2 c.	2 000	40 000
30 [31]	Sítio da Fonte «Corida»[sic]	Terra semeadiça, plantas de inhame e uma fonte	1 c.	500	10 000
31 [32]	Sítio da Chapa	Terra semeadiça e rocha	3 c.	500	10 000
32 [33]	Sítio do Rego	Terra semeadiça	2 c.	800	16 000
33 [34]	Sítio da Barbeira	Terra semeadiça	1 c.	800	16 000
34 [35]	Sítio da Barbeira	Terra semeadiça, plantas de inhame e árvores de fruto	2 c.	4 000	80 000
35 [36]	Sítio do Rego	Terra semeadiça	1 c.	400	8 000
36 [37]	Sítio do Rego	Terra semeadiça	1 c.	500	10 000
37 [38]	Sítio da Abelheria	Terra semeadiça, plantas de inhame, árvores de fruto e pinheiros	2 c.	4 000	80 000
38 [39]	Sítio da Achada do Poiso e Furnas	Terra de urzal		4 000	80 000
39 [40]	Sítio do Pedço e Vereda da Eira	Terra semeadiça, com pinheiros, árvores de fruto e urzal	9 c. e outros	6 000	120 000

40 [41]	Sítio da Carvoeira	Terra semeadiça	1 c.	100	2 000
41 [42]	Sítio da Carvoeira	Terra semeadiça	1 c.	100 <sup>342</sup>	2 000
42 [43]	Sítio da Carvoeira	Terra semeadiça e plantas de inhame	1 c.	200	4 000
43 [44]		Meia levada de água da Levada da Roda (24 horas) e meia levada de água das 9h às 17h 8 horas da Levada da Fonte dos Almocreves		Valor incluído nas propriedades a que pertencem	Valor incluído nas propriedades a que pertencem
44 [45]		4 levadas e meia de água da Levada dos Moinhos da Serra, giro de 25 dias, com ganhos de 28 em diferentes dias de giro		Valor incluído nas propriedades a que pertencem	Valor incluído nas propriedades a que pertencem
45 [46]		Água da Levada da Morena na fazenda do Lugar do Meio – 6 horas de dia e, se for de noite, 12 horas (dias 9 e 8). Na fazenda da Ribeira de Santa Cruz, 12 horas, sempre de noite (dia 20)		Valor incluído nas propriedades a que pertencem	Valor incluído nas propriedades a que pertencem
46 [47]	Sítio da Calçada, Vila de Santa Cruz	Casas sobradadas, cobertas de telha, onde vivia a inventariada, com arvoredos			1 800 000
47 [48]	Rua Direita, Vila de Santa Cruz	Um foro imposto numa casa sobradada	1 s.	5 000	
48 [49]	Rua Direita, Vila de Santa Cruz	Foro imposto num telheiro	1 s.	850	
49 [50]	Sítio do Carvoeiro	Foro imposto numas terras	Herdeiros de 1 s. e outros	1 515	

<sup>342</sup> No registo escreve-se 100 000 réis, o que se considerou um erro, atendendo à avaliação e em comparação com outras propriedades.

<b>Faial</b>					
50 [51]	Sítio da Achada do Folhadal	Uma terra	1 c.	500	10 000
51 [52]	Sítio do Faial	Uma terra	2 c.	13 200	64 000
<b>Água de Pena</b>					
52 [53]	Junto da estrada que vai para Machico	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	3 c.	40 000	800 000
53 [54]	Abaixo da Igreja	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	1 c.	2 000	40 000
54 [55]	Sítio do Ribeiro da Polé	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	3 c.	10 000	200 000
55 [56]	Por cima da Igreja	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	1 c.	16 000	320 000
56 [57]	Sítio da Figueira Cotica	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	1 c.	6 000	120 000
57 [58]	Sítio da Engenhoca	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	1 c.	10 000	200 000
58 [59]	Sítio das [?]	Terra com plantas de cana doce	Herdeiros de 1 c. 1 c.	8 000	160 000
59 [60]	Sítio do Rochão	Terra semeadiça com plantas de inhame	2 c.	2 000	40 000
<b>Gaula</b>					
61	Sítio do Porto Novo	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	1 c.	13 000	260 000
62	Chão da Ribeira do Porto Novo	Terra semeadiça, árvores de fruto e cana doce	2 c.	10 000	200 000
63	Sítio do Farrobo	Terra semeadiça e árvores de fruto	1 c.	1500	30 000
64	Sítio do Caramanchão	Foro	1 indivíduo que é cabeça 12 – «Parciais»	500 réis 2 galinhas	
65	Terras no sítio do Serrado [Roxo?]	Foro imposto em terras	1 s.	750	

66	Terras no sítio do Serrado [Roxo?]	Foro imposto em terras	1 s.	750	
67		7 horas e meia de água de levada inteira, da Levada do Pico dos «Herozes» <sup>343</sup> que rega 30 horas, com uns ganhos		Valor incluído nas propriedades a que pertencem	Valor incluído nas propriedades a que pertencem
<b>Santo António da Serra</b>					
68	Sítio da Margaça, Cova da Nogueira	Terra semeadiça e castanheiros	1 c.	2 600	52 000
69	Sítio do Ribeiro da Alcanforada	Terra semeadiça	1 c.	1 800	36 000
<b>Concelho do Funchal</b>					
70	Sítio do Ribeiro Seco, São Martinho	Fazenda	1 c. e outros	20 000	400 000
71	Sítio da Penteada, Água de Mel, Santo António	Fazenda	1 c.	13 000	234 975 Onerada com foro à Santa Casa da Misericórdia e pagava laudémio. Valor do qual se retiraram os encargos
72	Sítio do Pico dos Barcelos, Santo António	Fazenda	3 c. e outros	4 000	80 000
73	Sítio da Ladeira, Santo António	Fazenda	3 c. e outros	12 000	250 000
74	Sítio do Laranjal, Santo António	Fazenda	1 c.	5 000	100 000
75	Sítio do Laranjal, Santo António	Fazenda	A viúva de 1 s. 4 c. e outros	6 000	120 000
76	Sítio do Laranjal, Santo António	Fazenda	A viúva de 1 s. 2 c. e outros	7 000	140 000

<sup>343</sup> Vide RIBEIRO et al., 1995, *Moinhos e Águas do Concelho de Santa Cruz*, pp. 83, 84, a propósito das diferentes grafias.

77	Sítio do Laranjal, Santo António	Fazenda	A viúva de 1 s. 4 c.	13 500	270 000
78	Rua Direita, Freguesia da Sé	Um armazém e lojas contíguas			1 296 000
79	Rua dos Moinhos, Freguesia de São Pedro, confinando a leste com a capela e largo	Casa com quintal			234 000
80	São Pedro	Capela de Nossa Senhora da Saúde, seu largo e entrada	Paga foro de 100 réis da parede leste		360 000
81	Sítio do Laranjal, Santo António	Foro imposto em terras	A viúva de 1 s. 4 s. e 16 enfiteutas	2 000	
82	Sítio do Lavadouro e Pomar do Miradouro	Foro imposto em terras	Viúva de 1 s. 4 s. 52 f.	6 000	
83	Sítio do Laranjal, Santo António	Foro imposto em terras	Herdeiros de 1 s. A viúva de 1 s. 4 s. 22 f.	6 000	
84	Sítio do Curral Velho, Santo António	Foro imposto em terras	4 f. 34 enfiteutas ou parciais Convento de Santa Clara Santa Casa da Misericórdia	6 600	
85	Sítio do Curral Velho, Santo António	Foro imposto em terras	A viúva de 1 s. 6 s. 60 f. ou parciais	30 alqueires de trigo	
86	Ribeira de Santa Luzia, Freguesia de São Roque	Foro imposto em uma terra ( <i>pro indiviso</i> com as religiosas do Convento de Nossa Senhora da Encarnação)	3 s.	2 800	
87		1 poço de água de 15 em 15 dias (num tanque do Terreio do Galo, Freguesia de Santo António)	Arrendado por 27 anos	1 000	



Uma Fazenda em Santo António e seus Administradores [...]

88	Sítio dos Saltos, freguesia de Santa Luzia	Foro imposto em uma terra	4 s. Viúva e filhos de 1 s.	25 000	
89	Sítio da Cabouqueira, São Pedro	Foros impostos em umas terras, onde se situam casas e quintais	9 f. Herdeiros de 6 s. e outros	66 132	
	<b>Porto Santo</b>	Bens não descritos			
Total 89				Total 729\$697 <sup>344</sup>	Total 15 584\$975 <sup>345</sup>

Fonte: ABM, Governo Civil, *Registo Vincular*, l.º 986, fls. 47v.-53.

<sup>344</sup> No que toca a rendimentos, trata-se de um valor aproximado, pois não inclui todas as propriedades.

<sup>345</sup> Em relação à avaliação, trata-se de um valor aproximado.

